DIREÇÃO CONCURSOS

Aula 00

Direito Empresarial para Tribunais Eleitorais

Profs. Diego Vieira e Luiz Mario

Sumário

SUMÁRIO 2
APRESENTAÇÃO 3
NOSSO CURSO E A PROVA 4
DIREÇÃO INICIAL 7
CONTEXTO HISTÓRICO. TEORIA DOS ATOS DE COMÉRCIO E TEORIA DA EMPRESA. 8
A primeira fase 8
A segunda fase 9
A Teoria dos Atos de Comércio 9
A Teoria dos Atos de Comércio no Brasil 10
A terceira fase 11
A Teoria da Empresa 11
A Teoria da Empresa no Brasil 14
Direito Empresarial ou Comercial? 15
AUTONOMIA, FONTES E PRINCÍPIOS DO DIREITO EMPRESARIAL 16
Autonomia 16
Fontes 16
Princípios 17
EMPRESA X EMPRESÁRIO X ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL 21
Empresário 21
Empresa 26
Estabelecimento Empresarial/Comercial 27
EIRELI 30
IMPEDIMENTOS E CAPACIDADE DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 37
Impedimentos 37
Incapacidade 39
Empresário individual Casado 42
Exclusões do conceito de Empresário 46
QUESTÕES DE PROVA COMENTADAS 50
LISTA DE QUESTÕES 73
GABARITO 86
RESUMO DIRECIONADO 87

Apresentação

Olá, pessoal.

Nosso curso de Direito Empresarial foi elaborado por dois Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.

Importante destacar, em primeiro lugar, que, em concursos tão disputados, e aguardados, como os concursos para os Tribunais Eleitorais, o candidato não pode vacilar em nenhuma matéria.

O Direito Empresarial costuma ter um pequeno grau de incidência nas provas dos Tribunais Eleitorais. Mas não se engane! Numa prova com pouco número de vagas, como é o caso dos Tribunais Eleitorais, e com médias muito altas (TRE/PR e TRE/SP, por exemplo, tiveram nota de corte perto de 9!), todo tópico do edital importa! Até porque a pequena incidência passada não determina que não possa vir a ser cobrada no futuro. Eu não arriscaria. Você vai querer correr o risco?

Assim, elaboramos um curso trazendo uma abordagem suave e com bastantes exercícios, de modo que você possa fazer a diferença na hora da prova obtendo um excelente resultado na nossa matéria.

É um material bem personalizado, **DIRECIONADO**, sem enrolação, **DIRETO** ao ponto.

Indicaremos a você a **DIREÇÃO** certa para alcançar o seu sonho e estamos aqui para encurtar caminhos.

Para que isso aconteça, esquematizamos diversos assuntos do conteúdo programático para facilitar a visualização e compreensão dos já citados conceitos abstratos, correlacionando-os com questões de concursos anteriores.

Enfim, nossa missão é tornar a tua caminhada mais leve e rápida na **DIREÇÃO** da tão sonhada **APROVAÇÃO**. Em breve você poderá comemorar o ingresso na carreira pública!

Contem conosco!!!

Quem somos:

Luiz Mario é Auditor Fiscal da Receita Estadual do Rio de Janeiro (ICMS-RJ) há 06 anos. Formado em Ciências Navais pela Escola Naval em 2006.

Diego Vieira é Auditor Fiscal da Receita Estadual do Rio de Janeiro (ICMS-RJ) há 06 anos, tendo sido aprovado nos concursos do TCM-RJ, APO-RJ e EPP-RJ (2º lugar). Formado em Ciências Navais pela Escola Naval.

Nosso curso e a prova

Usamos como base de referência para elaboração do conteúdo programático do nosso curso os Editais de três concursos recentes: o TRE/SP e o TRE/PR, ambos elaborados pela FCC, e o TRE/TO, elaborado pela CESPE.

As provas foram realizadas em 2017, portanto são recentes. Temos outras bancas nesta área de Tribunais Eleitorais (a CONSULPLAN, por exemplo, foi a banca do TRE/RJ de 2017), entretanto focamos na FCC e CESPE primeiro por serem as mais tradicionais no meio dos concursos em geral, segundo pelo grande grau de incidência na área específica que estamos estudando. E é muito importante o contato com a abordagem das questões da banca específica do certame.

Vamos falar um pouco da nossa prova?

Nossa equipe tem a certeza de que este material será suficiente para que você seja capaz de acertar todas as questões da prova, sem necessidade de aquisição de livros ou outros cursos.

Uma ressalva: como ainda não temos um edital publicado, e por tratar-se de um material regular para Tribunais Eleitorais, buscamos abranger ao máximo o conteúdo de Direito Empresarial normalmente cobrado nos concursos da área de Tribunais Eleitorais. Então, caro aluno, caso o conteúdo programático do Edital nos reserve alguma surpresa, estejam certos de que faremos a adequação necessária rapidamente para você poder se preparar.

Por fim, nós esperamos estabelecer uma relação de confiança e gostaríamos que vocês participassem dos fóruns tirando suas dúvidas e fazendo suas considerações acerca dos conhecimentos aqui disciplinados pois isso é o diferencial para a realização de uma boa prova.

Vamos falar um pouco sobre as nossas bancas?

Como dissemos no início, focaremos nossa abordagem nas bancas CESPE e FCC. Ao longo da aula, traremos alguns exercícios para vocês fixarem o conteúdo aprendido, além de se familiarizarem com o nível de cobrança da nossa Disciplina. Os temas das questões de Empresarial das últimas provas foram separados na razão da sua incidência, conforme gráfico abaixo:

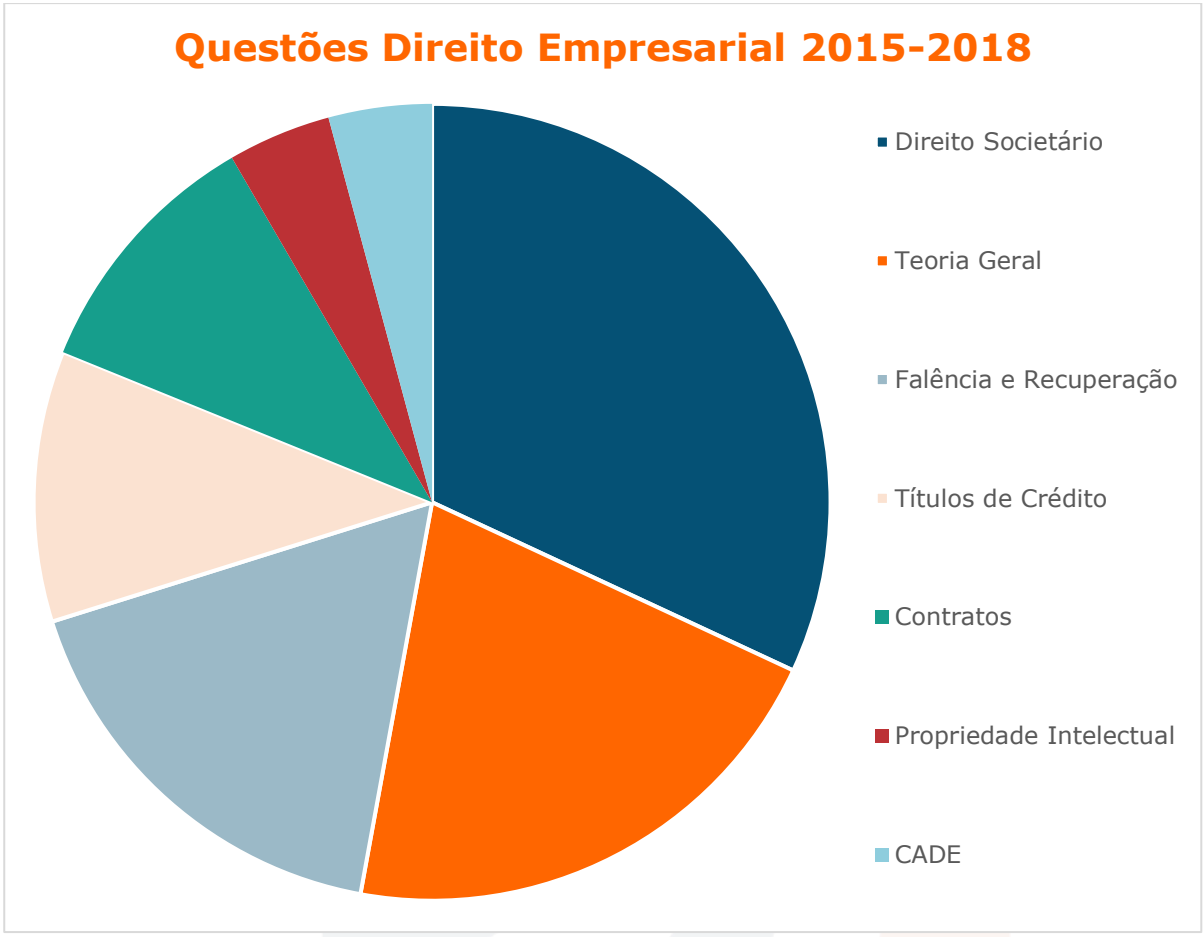

Como vocês podem ver, o tema inicial tratado nas nossas primeiras duas aulas (empresa, empresário, estabelecimento empresarial, nome empresarial, registro, capacidade e impedimentos, etc). é muito cobrado em provas, sendo o segundo no geral.

Em primeiro lugar, está o nosso Direito Societário, objeto das nossas aulas 02, 03 e 04. Por sua vez, as aulas 05 e 06 representam, no máximo, 10% da nossa Disciplina.

Vamos falar, finalmente, do nosso Curso de Direito Empresarial?

Nosso curso será distribuído em 07 aulas com o conteúdo que apresentamos a seguir:

Número da aula	Data de disponibilização	Assunto da aula	Videoaulas associadas
00	25/01	Direito de Empresa. Teoria da Empresa. Empresário	
01	04/02	Empresário. Fundo de Comércio	
02	14/02	Sociedades personificadas e não personificadas. Sociedades simples. Responsabilidade dos	

		administradores de sociedades.	
03	24/02	Sociedades empresariais. Sociedades limitadas. Cooperativas. Microempresa.	
04	05/03	Sociedades por ações. Subscrição de capital. Ações e debêntures.	
05	15/03	Concurso de credores. Falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial.	
06	25/03	Títulos de crédito: cheque, letra de câmbio, nota promissória e duplicata.	

Direção inicial

Gravamos um vídeo de **Direção Inicial para o TRE** especialmente para vocês. Como o próprio nome já diz, neste vídeo procuramos dar um direcionamento inicial para você que adquiriu (ou pretende adquirir) este curso. Recomendamos que você assista antes de iniciar os estudos, pois nele passamos dicas sobre o que em geral é mais cobrado nas provas bem como dicas de como estudar nossa matéria para que você aproveite ao máximo.

Direção Inicial para o TRE:
https://player.vimeo.com/external/312278880.hd.mp4?s=3556691baff251f18c474ac1b33da797529f2019&profile_id=174

Contexto histórico. Teoria dos atos de comércio e teoria da empresa.

Antes de iniciarmos a leitura e explicação dos documentos legais que tratam do Direito Empresarial, é importante fazermos um apanhado de sua evolução histórica, origem e transformações ao longo do tempo.

A evolução do Direito Empresarial (antes chamado de Direito Comercial) é separada em três fases. Cumpre observar que o comércio em si é bem mais antigo que o Direito Comercial.

O Direito Empresarial (ou Comercial), é um ramo autônomo do direito privado com regras e princípios próprios, conforme preceituado na própria Constituição Federal, art. 22, inciso I.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

*I - **direito** civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho*

Atenção!! *O Direito Empresarial (Comercial) é **ramo autônomo do direito privado com regras e princípios próprios**.*

Ou seja, o **Direito Comercial** possui **regras próprias**, conforme observamos no **Código Civil de 2002**, que trata do **Direito de Empresa** no **Livro II, artigos 966 ao 1.195**.

Essas regras também estão contidas em leis esparsas que veremos ao longo do nosso curso, como, por exemplo, a Lei das S.A. (Lei 6.404/1976) e a Lei de Falências (Lei 11.101/2005).

Os princípios próprios do Empresarial veremos num tópico específico adiante.

Passada essa breve apresentação do Direito Empresarial, vamos falar da evolução histórica do Direito Empresarial até o desenvolvimento da Teoria da Empresa.

A primeira fase

A primeira fase remonta à Idade Média. Naquele período, quando o comércio já era algo característico de vários povos, a sociedade era organizada basicamente por feudos, sem um poder político central forte. Dessa forma, as leis eram mais "direitos locais". Além disso, o Direito Canônico, com seu repúdio ao lucro, tinha grande força devido à influência da Igreja.

A classe burguesa, oriunda dos lucros do comércio, organiza-se então em **Corporações de Ofício**, obtendo, de certa forma, autonomia diante da nobreza feudal.

Assim, nessa primeira fase, o Direito Comercial **compreende os usos e costumes mercantis observados nas relações comerciais**. Era um Direito de **origem privada, sem a participação estatal**. Alguns autores chamam essas normas de "pseudossistematizadas" ou "codificação privada".

Naquele período, o Direito Comercial possuía **caráter subjetivista**, ou seja, era estabelecido pelos membros das Corporações. Significa que, se uma das partes da transação fosse comerciante, a transação seria regida pelo Direito Comercial. Esse período trouxe também a ideia da maior flexibilização contratual.

A segunda fase

Com o surgimento dos grandes Estados Nacionais monárquicos, a ordem geral começa a se modificar. A maior concentração de poder pelo Estado gera a necessidade de maior organização da ordem geral jurídica, incluindo-se aí o nosso Direito Comercial.

A primeira grande sistematização do Direito Comercial pode ser apontada para o Tratactus Mercatura seo Mercatore, de 1553.

À medida que o tempo passa, o Estado vai avocando cada vez mais a jurisdição das Corporações de Ofício, tanto que na França, em 1804 é editado o Código Civil e em 1808 o Código Comercial, durante o império de Napoleão.

Acontece que, tanto o Código Civil quanto o Código Comercial, tratam de relações jurídicas entre particulares, ou seja, ambos pertencem ao Direito Privado. Surge também a necessidade de que seja estabelecida alguma delimitação separando o âmbito de atuação dos dois Direitos.

É criada, na doutrina francesa, a **teoria dos atos de comércio**.

A Teoria dos Atos de Comércio

A teoria dos atos de comércio versava que o âmbito de atuação do Direito Comercial seriam as relações jurídicas que envolvessem a prática de atos definidos em lei como atos de comércio.

Assim, quem praticasse algum dos atos de comércio descritos em lei, comerciante seria. Sendo comerciante, a transação estaria regida pelos ditames do Código Comercial.

A definição dos atos de comércio ocorria pela definição das suas características básicas ou pela enumeração de condutas típicas, que seriam os atos de mercancia (vertente adotada pelo legislador brasileiro).

Atenção!!

*Observe a mudança de paradigma da primeira para a segunda fase: O que era **disperso e subjetivo** passou a ser **centralizado e objetivo**. O que era definido pelo **sujeito** (membro da Corporação de Ofício) passou a ser definido pelo **objeto** (ato de comércio).*

A doutrina afirma que a codificação napoleônica operou uma **objetivação** do direito comercial. Além disso, houve a **separação formal** dos Direitos Civil e Comercial.

Nesse contexto, destacamos duas linhas sobre os atos de comércio: Thaller e Alfredo Rocco. Para Thaller os atos de comércio seriam relacionados à circulação de bens ou serviços. Para Rocco, seriam atos visando à intermediação para a troca.

A doutrina de Rocco se mostrou mais aceita. Assim, os atos de comércio seriam divididos em dois: "aqueles que ou realizavam diretamente a referida intermediação (**ato de comércio por natureza fundamental ou constitutivo**) ou facilitavam a sua execução (**ato de comércio acessório ou por conexão**)".

A teoria dos atos de comércio atraiu algumas críticas.

A **primeira** é devido à dificuldade de enumeração de todos os atos de comércio.

A **segunda** é que algumas atividades econômicas acabaram excluídas da teoria. A venda de imóveis e a prestação de serviços, por exemplo. Isso se deu seja por força religiosa ou política, seja pela morosidade do legislador em acompanhar a evolução tecnológica e social da época (lembre-se que estamos em meio a Revolução Industrial).

A **terceira** é a existência dos atos mistos (ou unilateralmente comerciais). Um exemplo é um comerciante vendendo para um consumidor final. Aquele ato, para o comerciante, é um ato comercial, mas para o consumidor, era um ato civil. Nesses casos o Código Comercial imperava, devido a vis atractiva do Direito Comercial.

De qualquer forma as legislações do século XIX seguiram basicamente a teoria dos atos de comércio.

A Teoria dos Atos de Comércio no Brasil

O Brasil, com a vinda da família Real, promoveu a abertura dos portos às nações amigas em 1808. Embora o Código Comercial brasileiro (que considerava comerciante aquele que praticasse a mercancia com habitualidade), e o Regulamento 737 (que regulamentava a atividade de mercancia) tenham sido editados em 1850, é a abertura dos portos, realizada em 1808, considerada o marco inicial do Direito Comercial no Brasil.

Atenção!!

O Código Comercial de 1850 estabelece a prática habitual da mercancia como critério para a caracterização do comerciante. A norma que define os atos de mercancia (os atos de comércio) é o Regulamento 737.

No Brasil as formulações de Carvalho de Mendonça merecem destaque. Segundo esse autor, os atos de comércio são divididos em três classes:

- Atos de comércio por natureza
- Atos de comércio por conexão
- Atos de comércio por força ou autoridade da lei

A terceira fase

Com a evolução histórica, tecnológica e social, em 1942 é editado um novo Código Civil inovando no regime jurídico comercial ao **substituir a teoria dos atos de comércio pela teoria da empresa.**

Importante ressaltar que o Código Civil italiano **promoveu uma unificação formal do direito privado**, repetida em grande parte no nosso novo Código Civil de 2002, ao tratar do Direito Civil e do Direito Comercial em apenas um corpo legal. Isso de nenhuma forma retira do Direito Comercial sua autonomia e independência, uma vez que, como dito no início dessa aula, o que o caracteriza como Direito autônomo é o fato de possuir "regras e princípios próprios".

Embora o Código Civil italiano tenha adotado a teoria da empresa, foi o jurista Alberto Asquini quem, ao analisar o perfil plural da empresa, aponta seus perfis: **subjetivo, funcional, objetivo e corporativo**. Serão apresentados abaixo.

A Teoria da Empresa

A teoria da empresa inaugurou nova fase sobre o entendimento da atividade empresarial e a abrangência do Direito Comercial, o qual deixa seu período subjetivo (Corporações de Ofício) e objetivo (Código Comercial francês) para trás e **adota o direito da empresa**, aumentando, e muito, seu alcance.

Como citado anteriormente, Asquini dividiu a empresa em quatro perfis:

- **Subjetivo**: que seria o empresário
- **Funcional**: que seria a atividade econômica organizada (a empresa)
- **Objetivo** (ou patronal): que seria o estabelecimento empresarial
- **Corporativo** (ou institucional): que seria o fato da empresa ser um núcleo organizado com um fim econômico

O perfil corporativo está ultrapassado, restando os três perfis, os quais são, até hoje, amplamente utilizados na doutrina: empresa X empresário X estabelecimento empresarial. Essa diferenciação será melhor explorada a frente.

(CESPE. MPE-AC - Promotor de Justiça. 2014)

Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta:

a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.

b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo

c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.

d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.

e) O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.

RESOLUÇÃO:

Letra A. A teoria dos atos de comércio foi adotada pelo Código Comercial Napoleônico.

Letra B. O Código Comercial francês foi editado em 1808. De qualquer forma, o direito comercial era amplamente utilizado, embora de forma subjetivista, bem antes da edição do Código francês.

Letra C. Opção correta.

Letra D. A teoria da empresa é de origem italiana.

Letra E. A sistematização veio pelo direito francês.

Resposta: C

Muito importante ressaltar que agora, sob a égide da teoria da empresa, é a **organização dos fatores de produção, ou seja, a atividade empresarial, o critério definidor das atividades regidas pelo Direito Empresarial**, não mais atos específicos.

Atenção!!

*A **atividade econômica organizada** ganhou proeminência, sendo o alicerce para as definições de empresário (quem exerce a atividade econômica organizada) e de estabelecimento empresarial (bens utilizados na atividade econômica organizada).*

(CESPE. TC-DF – Procurador. 2013)

Considerando que o atual Código Civil, instituído em 2002, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o que a doutrina denomina de unificação do direito privado, passando a disciplinar tanto a matéria civil quanto a comercial, julgue os itens a seguir.

Assumindo o seu perfil subjetivo, a empresa confunde-se com o empresário — assim compreendidos os sócios de uma pessoa jurídica que se reúnem para o exercício da atividade empresarial —, e com o estabelecimento — a universalidade de bens empenhada no desenvolvimento da atividade.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

O Direito Empresarial encerrado no CC de 2002 trouxe para nós a diferenciação dos conceitos de empresa (o que), empresário (quem) e estabelecimento empresarial (como).

Os perfis de Asquini, conforme estudamos, aponta-nos os seguintes perfis: empresário, perfil subjetivo, ou seja, ligado ao sujeito, quem exerce atividade empresarial; empresa, perfil funcional, ou seja, a atividade organizada, o objeto social que será explorado pelo empresário; e o estabelecimento empresarial, perfil objetivo, ou seja, os bens organizados que serão o instrumento do empresário para produção ou prestação de serviços. Não existe confusão entre os termos empresa, empresário ou estabelecimento.

A afirmação é, portanto, errada.

Resposta: Errado.

A Teoria da Empresa no Brasil

O Código Civil de 2002 revogou grande parte do Código Comercial de 1850, **deixando somente a parte relativa ao comércio marítimo em vigor**.

O Livro II do Código Civil de 2002 trata do Direito da Empresa. Sabemos que é uma leitura maçante e cansativa, mas é importante o aluno ter em mente a necessidade da leitura da letra fria da lei! Portanto pegue seu Código Civil e leia os artigos referentes ao Direito da Empresa!

*Art. 966. Considera-se **empresário quem** exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*

Veja que o artigo 966 acima define empresário, o **perfil subjetivo de Asquini**.

Por outro lado, o Código Civil não define o que é empresa. Nesse sentido podemos citar a decisão proferida em 2004 pelo STJ no Recurso Especial 623367 RJ 2004/0006400-3:

*"2. O novo Código Civil Brasileiro, em que pese não ter definido expressamente a figura da empresa, conceituou no art. 966 o empresário como "quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços" e, ao assim proceder, propiciou ao intérprete **inferir o conceito jurídico de empresa como sendo "o exercício organizado ou profissional de atividade econômica para a produção ou a circulação de bens ou de serviços"**.".*

Atenção!! *Empresa é **o exercício organizado ou profissional de atividade econômica para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.***

Direito Empresarial ou Comercial?

Por fim, vamos terminar alinhando nossas nomenclaturas. Embora a nomenclatura Direito Comercial tenha sido alterada para Direito Empresarial, muito por força da troca de paradigma entre teoria dos atos de comércio para teoria da empresa, tanto a doutrina como a legislação ainda utilizam Direito Comercial. Vamos, portanto, tratar Direito Comercial e Empresarial como sinônimos.

Autonomia, Fontes e Princípios do Direito Empresarial.

Autonomia

Como discutimos anteriormente, o Direito Empresarial é ramo **autônomo** do **Direito Privado**, sujeito às **regras constitucionais**, que deve ser aplicado aos empresários (empresários individuais, sociedades empresárias e EIRELI).

A unificação formal do Direito Civil e Empresarial em um Código único **não** anula a autonomia do Direito Empresarial, portanto.

Cumpre lembrar que o Direito Civil é o regime jurídico geral, enquanto o Direito Comercial é o regime jurídico especial. Ambos do Direito Privado.

Fontes

As fontes do Direito Empresarial podem ser divididas em fontes materiais e fontes formais.

Fontes materiais

São os elementos e fatores que influenciam e balizam a elaboração das regras do Direito Empresarial. A orientação econômica do país, por exemplo.

Fontes formais

São a parte normativa das regras estabelecidas pelas fontes materiais.

Normalmente são divididas entre primárias (ou diretas) e subsidiárias (ou indiretas).

As primárias são as que tratam da atividade empresarial em si. No caso brasileiro, podemos citar o Código Civil de 2002 como fonte formal primária, assim como os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

As subsidiárias são os usos e costumes que, embora não expressos em forma normativa, são aplicados de forma consensual.

Veja o art. 376 do Código de Processo Civil:

*Art. 376. A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou **consuetudinário** provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.*

As regras civis, como as regras gerais sobre contratos, também são consideradas como fontes formais subsidiárias.

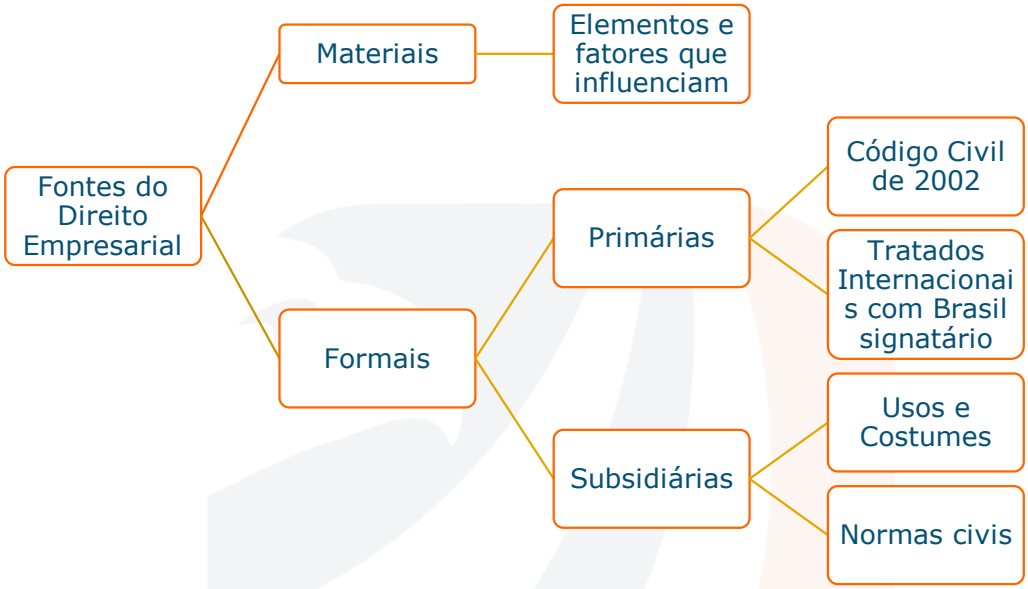

Princípios

Podemos apontar os seguintes princípios norteadores do Direito Empresarial:

Livre Iniciativa

Princípio constitucional fundamental do Direito Empresarial, disposto no artigo 170 da Carta Magna:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

Este princípio **se desdobra em algumas condições**, a saber:

- Busca do **lucro**
- **Proteção ao investimento privado**
- Reconhecimento da **empresa privada** como **polo gerador de empregos e riqueza**

(CESPE. BACEN - Procurador. 2013)

Acerca do regime jurídico-comercial em sede constitucional, assinale a opção correta.

a) Os valores sociais do trabalho e da iniciativa privada constituem fundamento não só da ordem econômica, mas também da própria República Federativa do Brasil.

b) Devido ao princípio da livre iniciativa, a atividade bancária pode ser exercida independentemente de autorização de órgão público, ainda que, depois de constituído o banco, este se subordine à fiscalização do BACEN.

c) As sociedades de economia mista que exerçam atividade bancária podem ser beneficiadas, mediante autorização legislativa específica, por privilégios fiscais não extensivos às do setor privado, quando submetidas a regime de liquidação extrajudicial pelo BACEN.

d) Responsabilizado o dirigente de pessoa jurídica por conduta contrária à economia popular, a responsabilização da empresa é consectário lógico e jurídico.

e) A exploração direta de atividade econômica pelo Estado é permitida apenas quando necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme previsão legal.

RESOLUÇÃO:

Observe que a resposta correta é a opção a). Veja o entendimento da banca nesta questão: as bases da ordem econômica são estendidas à República. Ou seja, o regime jurídico da livre iniciativa é a opção adotada pela República Federativa como fundamento, em conformidade com o artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal.

Resposta: A

Livre concorrência

A garantia do Regime Jurídico da Livre Iniciativa é feita pela repressão das práticas de concorrência desleal e das infrações contra a ordem econômica.

Desdobramento do artigo 170 citado no item anterior.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

IV - Livre Concorrência

O Estado defende a liberdade de concorrência basicamente de duas formas: pela repressão das práticas de concorrência desleal e das infrações contra a ordem econômica.

A concorrência desleal é tratada na Lei nº 9.279/96, e as infrações contra a ordem econômica na Lei nº 12.529/11.

Princípio da preservação da empresa

Segundo esse princípio, tanto quanto possível, a existência da empresa deve ser **preservada**. Nesse sentido temos decisões judiciais, por exemplo, que versam sobre os limites de penhora de modo a permitir a **viabilização** da continuidade do exercício da atividade empresarial. O legislador, então, privilegiou a manutenção das atividades empresariais, pois são elas que geram riqueza e emprego ao país.

Princípio da função social da empresa

Para que a empresa cumpra sua função social, considerando-a o polo gerador de emprego e riqueza, basta que esteja, além de criando empregos e gerando riqueza, realizando sua atividade com o correto pagamento de tributos, correição diante da lei e respeito à sociedade civil.

A função social também está relacionada à importância da empresa atender aos anseios da sociedade, respeitando a lei e os direitos daqueles que negociam com o empresário.

Outros princípios

Além dos princípios citados existem outros que são aplicáveis a casos específicos do Direito Empresarial. O princípio da limitação da responsabilidade dos sócios, no direito societário, é um exemplo. Esse princípio é importante para entendermos a separação patrimonial do empresário para o sócio.

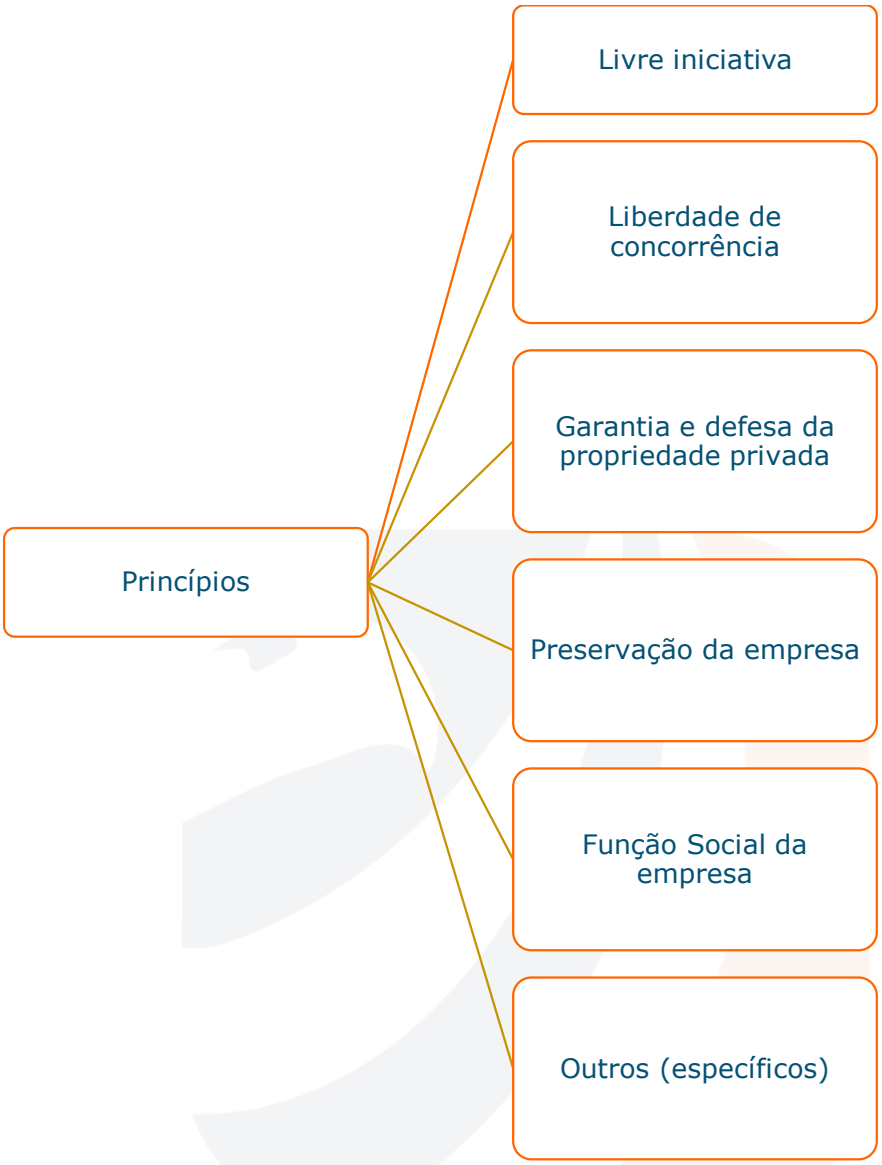
Princípios
Livre iniciativa
Liberdade de concorrência
Garantia e defesa da propriedade privada
Preservação da empresa
Função Social da empresa
Outros (específicos)

Empresa x Empresário x Estabelecimento empresarial

Esses conceitos são muito confundidos pelos alunos em geral, pois são corriqueiramente utilizados no nosso dia-a-dia como sinônimos ou mesmo com definições equivocadas (inclusive, por vezes a própria legislação os utiliza de forma equivocada).

Vamos apresentar a vocês as diferenças entre eles de uma forma simplificada para que não esqueçam mais nem confundam na hora da prova.

Empresário

O conceito de empresário foi definido pelo Código Civil de 2002 no art. 966.

*Art. 966. Considera-se **empresário** quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a **produção ou a circulação de bens ou de serviços**.*

O legislador estipulou, portanto, alguns requisitos para que um sujeito seja enquadrado como empresário. Vejamos:

- **Profissionalismo**: está relacionado à **habitualidade** com a qual exerce determinativa atividade.
- **Atividade econômica**: aquela que possui finalidade **lucrativa**. O empresário visa, portanto, o lucro.
- **Organização**: esse requisito da organização dos fatores de produção (capital, mão de obra, tecnologia e insumos) para conceituação do empresário está sendo **relativizado** no mundo contemporâneo pelo surgimento de formas empresariais cada vez mais **rudimentares** e **simplificadas.** O próprio legislador vem incentivando a criação de microempresários, assim como a tecnologia propiciou que o próprio comércio ou prestação de serviços fossem prestados de forma rudimentar, individualmente ou simplesmente com ferramentas tecnológicas, como por exemplo um computador, tablet ou celulares, dispensando inclusive a organização no sentido literal da lei.
- **Produção ou circulação de bens ou de serviços:** o legislador propositadamente disciplinou de forma bem abrangente quais seriam as atividades exercidas pelo empresário, ou seja, **QUALQUER** atividade destinada à **produção** ou ao **comércio / serviço** poderá ser empresária quando **destinada ao mercado**, respeitados os requisitos supracitados.

Atenção!!

*O texto legal prevê a organização como um requisito. Então, aluno, embora exista na sociedade empresários que hoje dispensam da **organização**, **conceitualmente** é **requisito OBRIGATÓRIO**. Se o enunciado de uma questão fizer remição ao **Código Civil**, a única resposta possível é atribuir como elemento de definição de um empresário a **ORGANIZAÇÃO dos fatores de produção**.*

Vimos, então, os requisitos essenciais para se definir um empresário.

Mas, e então? Quem é o empresário? É pessoa física? Pode ser pessoa jurídica? Pode ser apenas uma pessoa? Ou é necessário que seja um conjunto de pessoas? Vamos explorar o conceito de empresário, então. Mãos à obra!!!

Existem três tipos de **empresários**: o **empresário individual**, a **sociedade empresária** e o **EIRELI** (que será abordado em mais detalhes no último tópico desta seção).

O empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade organizada; **a sociedade empresária é a pessoa jurídica** sob a forma de sociedade que exerce profissionalmente atividade organizada**.**

Observe:

Empresário individual: apenas **1 pessoa e é pessoa física**.

Sociedade empresária: pessoa jurídica.

Vamos dar um exemplo para facilitar sua visualização:

Empresário individual é o Seu Zé, dono de um quiosque na praia de Ipanema, que exerce sua atividade de comércio de refeições e venda de água de coco diariamente, com o objetivo de, ao final do mês, obter lucro; para que seu quiosque esteja aberto todos os dias, precisa do auxílio de funcionários, planejamento da reposição de estoque, compra de gelo, troca do gás, etc. Ou seja, o **empresário individual deverá cumprir os requisitos do artigo 966**. A atividade empresarial do quiosque está atrelada à pessoa do Seu Zé. Assim sendo, mesmo que o Seu Zé decida abrir um CNPJ, realizando suas atividades empresariais por meio dessa pessoa jurídica, a figura do empresário individual continuará se confundindo com a da pessoa física. A pessoa jurídica do Seu Zé não adquire personalidade jurídica distinta da pessoa física, ou seja, não poderemos adotar o critério da responsabilização patrimonial limitada aos bens do empresário, por exemplo. Esse CNPJ é útil para emissão de Nota Fiscal eletrônica, assim como para pagamentos de tributos e escrituração de livros de forma simplificada, caso, por exemplo, do empresário individual que se enquadra como MEI (assunto que estudaremos em outra aula) e é optante do Simples Nacional. Resumindo**, o empresário individual e a pessoa física se confundem**.

A **sociedade empresária**, por sua vez, é aquela composta por mais de uma pessoa na sua constituição, ou seja, há pluralidade de pessoas na sua formação. Além disso, a sociedade empresária identifica-se por um CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), o equivalente ao CPF que todos nós pessoas físicas possuímos. Sendo assim, ao registrar a sociedade no órgão competente, a sociedade empresária adquire

personalidade jurídica distinta das pessoas que a formam (isso no caso das sociedades personificadas. Veremos isso melhor em aula posterior).

Vamos exemplificar para facilitar a visualização desse conceito.

Abel Braga e Muricy Ramalho decidem criar uma sociedade empresária para comercialização de bolas de futebol. Junto à Receita Federal, criam um CNPJ e chamam a sociedade de Ganha Nunca Nada LTDA. Neste caso, temos: a pessoa jurídica Ganha Nunca Nada LTDA e os sócios Abel Braga e Muricy Ramalho. Essa sociedade empresária para estar regular precisa ser registrada na Junta Comercial do Estado em que estiver localizada.

Constatamos, assim, que o empresário (neste caso sociedade empresária) é diferente das pessoas que o constituem.

Uma distinção importante a ser feita neste início do nosso curso, portanto, é entre sócios e empresários.

Sócios e empresários não são a mesma pessoa.

Uma sociedade empresária é um empresário, com autonomia patrimonial, deveres e responsabilidades. Esta sociedade é composta por sócios. O empresário poderá ser empresário individual, sociedade empresária ou EIRELI.

Vejamos abaixo um julgado do STJ, trecho do *REsp 785.101/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª. Turma, j. 19.05.2009, DJe 01.06.2009:*

(...) 5. A pessoa física, por meio de quem o ente jurídico pratica a mercancia, por óbvio, não adquire a personalidade desta. Nesse caso, comerciante é somente a pessoa jurídica, mas o civil, sócio ou preposto, que a representa em suas relações comerciais. Em suma, não se há confundir a pessoa, física ou jurídica, que pratica objetiva e habitualmente atos de comércio, com aquela em nome da qual eles são praticados. ***O sócio da sociedade empresária não é comerciante, uma vez que a prática de atos nessa qualidade é imputada à pessoa jurídica à qual está vinculada, esta sim, detentora de personalidade jurídica própria.*** *Com efeito, deverá aquele sujeitar-se ao Direito Civil comum e não ao Direito Comercial, sendo possível, portanto, a decretação de sua insolvência civil.*

O esquema abaixo está relacionado ao empresário apenas. Não podemos confundir empresário com os sócios.

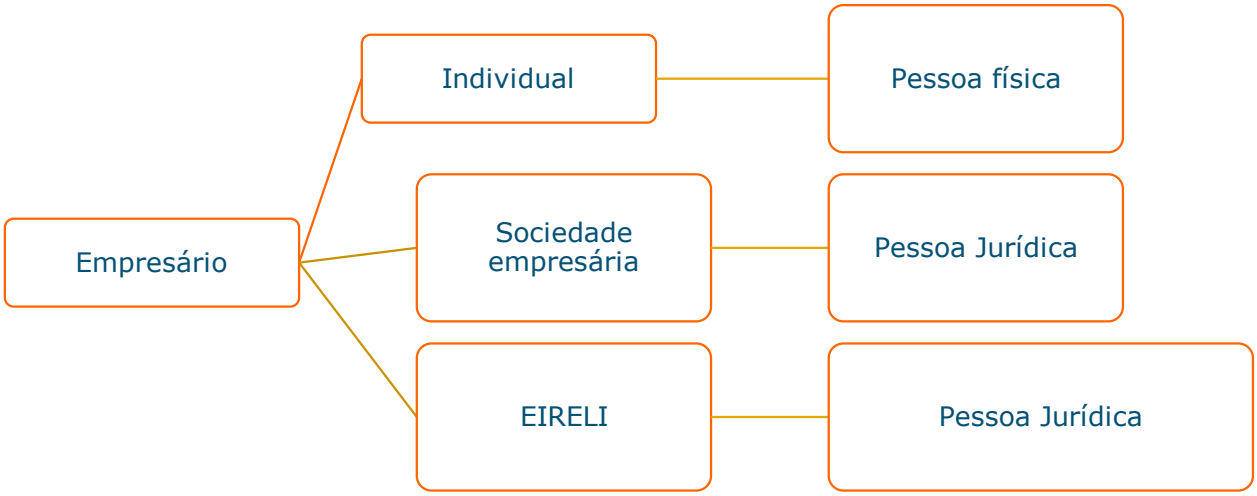

O **empresário individual** é aquele que **responde com seus bens pessoais ilimitadamente** diante do seu empreendimento, ou seja, seu **patrimônio pessoal é afetado** pelo risco do negócio, **confundindo-se o patrimônio da sociedade com o individual**. A responsabilidade patrimonial desse empresário é direta e ilimitada, portanto.

A **sociedade empresária**, por sua vez, **é uma pessoa jurídica**, sendo seu **patrimônio distinto dos sócios** que a compõe. Trata-se de **responsabilidade patrimonial subsidiária**, podendo ser **limitada** de acordo com a forma societária constituída, como nas sociedades limitadas e anônimas. De qualquer forma, regra geral, o patrimônio da sociedade é sempre afetado antes do patrimônio dos sócios.

O que significa **responsabilidade subsidiária**? Nada mais é do que um eventual devedor, ao cobrar um débito vencido, ser obrigado **a executar primeiro os bens da sociedade** e, apenas após **esgotados esses recursos, poder afetar bens particulares dos sócios**. Ocorre que em casos de sociedades limitadas, por exemplo, além da subsidiariedade, há limitação à afetação dos bens quanto ao capital social integralizado na sociedade.[1]

Depreende-se dos conceitos acima as vantagens de se **constituir uma sociedade empresária para melhor gerenciamento do risco de um empreendimento** que se deseja realizar, ainda mais considerando-se os riscos e estatísticas de ser empresário no Brasil, onde as taxas de insucesso são extremamente altas ainda. A sociedade empresária resguarda o patrimônio pessoal do indivíduo pela separação patrimonial dos bens da sociedade em relação aos pessoais dos sócios.

[1] A desconsideração da personalidade jurídica será abordada em outra aula. A limitação quanto à responsabilidade dos sócios é regra geral.

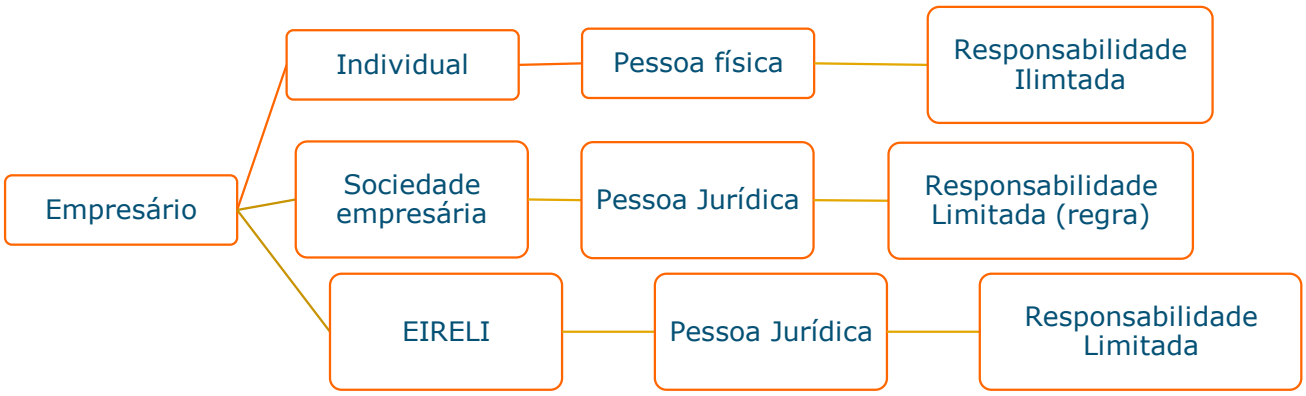

Atenção!!

***Não confundir o conceito de sócio com o de empresário**. O **empresário** é aquele definido pelo art. 966, podendo ser empresário individual (**pessoa física**), sociedade empresária (**pessoa jurídica**) ou EIRELI (**pessoa jurídica**); o sócio é a pessoa física ou jurídica que compõe o empresário. O empresário é o gênero; o sócio a espécie..*

(FCC. TRT – 23ª Região (MT). 2015)

Antônio é empresário individual, como tal inscrito no Registro de Empresas e no CNPJ há mais de dez anos. Com exceção daqueles legalmente impenhoráveis, respondem pelas dívidas contraídas por Antônio no exercício da atividade empresarial

a) somente os seus bens afetados à atividade empresarial, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

b) todos os seus bens, inclusive os não afetados à atividade empresarial, desde que deferida judicialmente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

c) todos os seus bens.

d) todos os seus bens, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

e) somente os seus bens afetados à atividade empresarial.

RESOLUÇÃO:

A responsabilidade de Antônio, como empresário individual, é ilimitada. Isso significa que as dívidas contraídas no exercício da atividade empresarial poderão atingir o patrimônio pessoal de Antônio. Até que limite? Nenhum! A dívida poderá consumir todos os bens de Antônio, tanto os afetos à atividade empresarial, como os bens pessoais.

Cuidado com a questão dos **bens de família**! A Lei nº 8.009/90 (Lei do Bem de Família), em seu artigo 3º trata sobre a impenhorabilidade do bem de família. Impenhorabilidade esta que já foi, inclusive, objeto de julgado do STJ. Veja, por exemplo, o exposto no julgamento do Recurso Especial 621.339 – RS, exarado pelo Ministro Luiz Fux:

"*A lei* [Lei do Bem de Família] *deve ser aplicada tendo em vista os fins sociais a que ela se destina. Sob esse enfoque a* ***impenhorabilidade do bem de família visa a preservar o devedor do constrangimento do despejo que o relegue ao desabrigo***".

Resposta: C

Empresa

É a **atividade econômica organizada exercida profissionalmente para produção e circulação de bens e serviços**. Ou seja, **empresa é igual à atividade econômica** em si mesma, mas não qualquer uma: **somente aquela organizada para produção ou circulação de bens e serviços**.

São, portanto, 3 os elementos do conceito de **empresa**: **atividade econômica, organização e produção ou circulação de bens e serviços**.

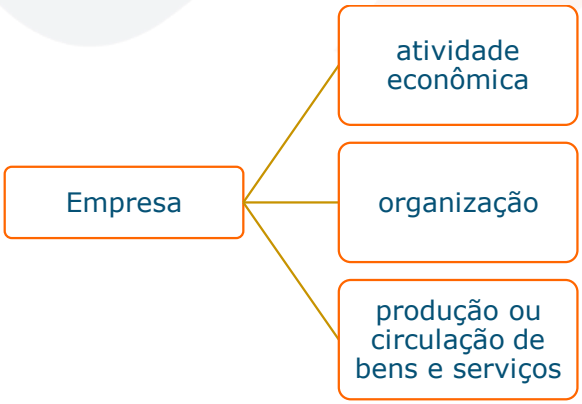

O quadro resumo abaixo nos ajuda a fixar os 3 conceitos do **tópico Empresa x Empresário x Estabelecimento Empresarial**.

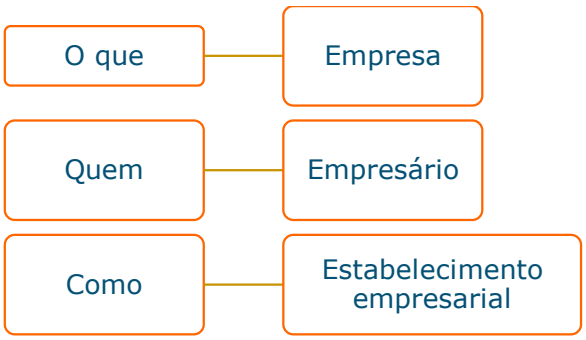

No próximo tópico, vamos então explorar o conceito de estabelecimento empresarial.

Estabelecimento Empresarial/Comercial

O **estabelecimento empresarial (também chamado de fundo de comércio) não pode ser confundido com o endereço comercial** em que são realizadas as atividades econômicas organizadas.

Segundo a visão de Oscar Barreto Filho, **estabelecimento "*é o conjunto de bens, materiais e imateriais*, *que constituem o instrumento utilizado pelo comerciante (hoje empresário)* *para a exploração de determinada atividade* *mercantil (hoje empresa)*"**.

O Código Civil assim estabeleceu a conceituação de estabelecimento empresarial:

Art. 1.142. Considera-se ***estabelecimento*** *todo* ***complexo de bens organizado***, *para* ***exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária***.

Embora seja algo intuitivo imaginar o endereço onde o empresário exerce sua atividade econômica como sinônimo de estabelecimento empresarial, por conta do uso errado desses conceitos, o **local é apenas um dos elementos formadores do conceito de estabelecimento**. Estabelecimento empresarial é todo conjunto de bens, materiais e imateriais, necessários à atividade empresarial.

Nesse sentido podemos citar a decisão proferida em 2011 pelo STJ no Recurso Especial 633.179 MT:

*"3. O "**estabelecimento comercial**" é composto por **patrimônio material e imaterial**, constituindo **exemplos do primeiro os bens corpóreos essenciais à exploração comercial, como mobiliários, utensílios e automóveis, e, do segundo, os bens e direitos industriais, como patente, nome empresarial, marca registrada, desenho industrial e o ponto** (...)."*

Há, portanto, o **ponto do negócio** (o local e seus elementos, um **bem imaterial**), assim como bens materiais e outros imateriais compondo o estabelecimento.

Constatamos, ainda, que o nome empresarial, marca e patentes são bens imateriais que compõem o estabelecimento empresarial.

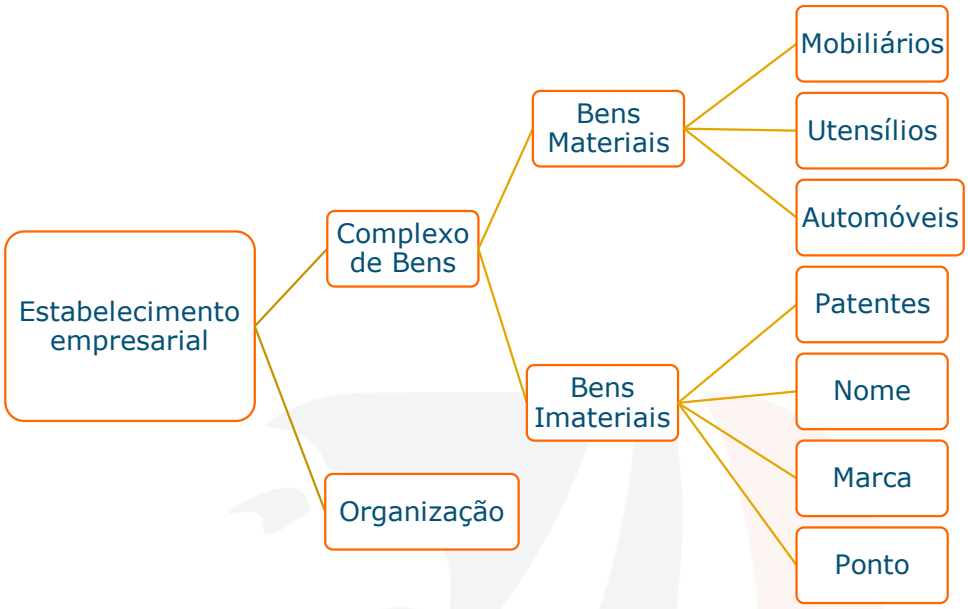

Resumindo a conceituação de estabelecimento, fizemos o quadro esquematizado acima. Existem, portanto, 2 elementos importantes no nosso conceito: o **complexo de bens** e a **organização**.

Atenção!!

*Como **ambos** são um **complexo de bens, não confundir o estabelecimento com o patrimônio do empresário.** Os **bens** que **compõem o estabelecimento** possuem estrita ligação com a **atividade-fim do empresário.** Ou seja, se o bem não está relacionado com a atividade-fim do empreendimento, integrará o patrimônio do empresário, mas não do estabelecimento.*

Por fim, apresentamos **uma ilustração** para ajudar o aluno a visualizar, na prática, o que aprendemos até agora acerca de estabelecimentos empresariais.

Imagine que uma sociedade empresária resolva comprar uma casa de campo para uso de seus diretores. Ora, esse imóvel faz parte do patrimônio da sociedade. Porém, dada sua utilização alheia à atividade empresarial, a casa de campo não faz parte do estabelecimento empresarial.

(FCC. SEFAZ-PE. 2015)

Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.

b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.

c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.

d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.

e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

RESOLUÇÃO:

Letra A. É importante saber que os conceitos de empresário, empresa e de estabelecimento empresarial **não se confundem**. São conceitos distintos. **Assertiva errada**.

Letra B. O estabelecimento é conjunto de bens materiais e imateriais. **Assertiva errada**.

Letra C. Veremos esta classificação na próxima aula. A assertiva está absolutamente correta. O estabelecimento é uma universalidade de fato (não de direito). **Assertiva certa.**

Letra D. O estabelecimento não possui personalidade jurídica. **Assertiva errada.**

Letra E. Assertiva completamente ilógica. O empresário, não somente a sociedade empresária, poderá possuir vário estabelecimentos empresarias. Cada estabelecimento empresarial é um conjunto de bens materiais e imateriais. **Assertiva errada.**

Resposta: C

(CESPE. TRE/RJ. 2012)

Empresário individual é pessoa física que exerce pessoalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O estabelecimento é exigência a ser cumprida por empresário individual.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

A assertiva altera, de forma bem sucinta, o artigo 966, aplicando-o ao empresário individual. Vamos replicar o dispositivo do CC:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente** atividade **econômica organizada** para a **produção ou a circulação de bens ou de serviços**.

Como vimos, o empresário individual é pessoa física, o qual exerce, por óbvio, a atividade empresarial de forma pessoal (portanto correto está o "pessoalmente" da assertiva). A atividade exercida pelo empresário individual não é qualquer atividade, é a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Com relação à segunda parte da assertiva, devemos invocar o artigo 1.142:

*Art. 1.142. Considera-se estabelecimento **todo complexo de bens** organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.*

Lembre que o estabelecimento não é somente o ponto de negócio. Portanto a ideia do estabelecimento comercial está intimamente ligada com a ideia do empresário realizando a atividade empresarial.

A dúvida paira sobre a falta do "**profissionalmente**", que alude à ideia da habitualidade. Concordamos com você que isso dá muito pano pra manga para discussões e recursos, mas a CESPE considerou essa questão como certa.

Resposta: Certo

O estudo mais aprofundado do estabelecimento comercial será feito na aula 01.

EIRELI

Inserida no ordenamento jurídico brasileiro em 2011 pela Lei 12.411, esta figura empresarial surgiu para **suprir a necessidade de limitação das responsabilidades patrimoniais do empresário individual**. Dada a fragilidade em que o empreendedor pessoa física encontrava-se ao abrir um negócio no país e, mediante pressão da sociedade para que esse risco fosse minimizado, o legislador criou a figura da **EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**.

Analisando o significado deste novo formato empresarial, percebemos que **o legislador confundiu o conceito de empresário com empresa na própria nomenclatura da forma empresarial**, lamentavelmente. Nós não somos os únicos a fazer isso!!!

Vamos analisar o texto legal para fazermos algumas considerações importantes:

Art. 980-A. ***A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País****.*

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º ***A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade****.*

O caput do art. 980-A nos traz **os requisitos para a constituição de uma EIRELI**. Vamos fazer um esquema que facilite a sua visualização desses elementos.

Primeiro ponto de destaque é que, embora o caput do artigo 980-A diga "única pessoa" o DREI entende que isto é aplicado à pessoa natural. No caso de pessoa jurídica, o DREI entende que é possível a constituição de mais de uma EIRELI pela mesma pessoa jurídica. Vejamos o trecho da Instrução Normativa DREI 38/2017, alterada pela Instrução Normativa DREI 47/2018:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade.

A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI. (NR)

A obrigatoriedade de integralização total do capital para a constituição da EIRELI encontra-se no Manual de Registro da EIRELI, conforme podemos observar abaixo:

1.2.9 Capital

...

*O **capital** da **EIRELI** deve ser **inteiramente integralizado** no momento da constituição e quando ocorrerem aumentos futuros.*

Trazemos para vocês o Enunciado 3 da Jornada de Direito Comercial, que confirmou as pretensões do legislador de criar um **novo tipo de empresário**, embora contenha as imperfeições quanto à nomenclatura que apontamos inicialmente. **Não é sociedade unipessoal**; muito cuidado, pois esse termo já foi utilizado como enunciado em questão de prova. Vejamos abaixo:

*3. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI não é sociedade unipessoal, **mas um novo ente**, distinto da pessoa do empresário e da sociedade empresária.*

Outro ponto que merece crítica é a exigência de integralização de pelo menos 100 salários mínimos. Em um país como o nosso onde o empreendedorismo é tão massacrado, parece que o Congresso não se sensibilizou, ou melhor, ignorou mesmo os empresários com menor possibilidade de aporte de capital, prejudicando a popularização dessa figura empresarial; a exigência de um capital inicial tão alto inibe as iniciativas empreendedoras e contribui para a manutenção da informalidade; por fim, destaca-se que a vinculação do valor a ser integralizado ao salário-mínimo parece indevida e já sofreu ações de inconstitucionalidade pela vedação de vinculações ao salário-mínimo.

O legislador trouxe, portanto, uma inovação quanto à constituição de uma sociedade, ao estabelecer capital mínimo de integralização, que está sendo questionado diante o STF mediante a ADI 4.637 por ser uma afronta ao princípio da livre iniciativa.

Alegações acerca da inconstitucionalidade quanto à exigência dos 100 salários-mínimos: "salário mínimo não pode ser utilizado como critério de indexação para a determinação do capital mínimo necessário para a abertura de empresas individuais de responsabilidade limitada"; violação à livre iniciativa, previsto no art. 170 da Constituição Federal, tendo em vista que esse valor elevado constitui-se impeditiva para que muitos empreendedores consigam desvincular seus patrimônios pessoais dos societários, prejudicando o empreendedorismo brasileiro.

O Enunciado 4 da I Jornada de Direito Comercial esclarece esse tema:

4. Uma vez subscrito e efetivamente integralizado, o capital da empresa individual de responsabilidade limitada não sofrerá nenhuma influência decorrente de ulteriores alterações no salário mínimo.

Ou seja, a integralização do capital não possui vinculação às variações anuais do salário mínimo.

O **parágrafo segundo** do art. 980-A foi mais um **absurdo** perpetrado pelo legislador. Trata-se de uma clara **afronta à livre iniciativa** por **limitar o empresário individual a constituir APENAS e no MÁXIMO uma**

EIRELI. Por qual motivo ele não pode dispor de mais de uma EIRELI? Acaso o legislador quis restringir o empreendedorismo brasileiro? Será que é uma atribuição estatal determinar quantas atividades empresariais o indivíduo é capaz de organizar?

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º ***Aplicam-se*** *à empresa individual de responsabilidade limitada,* ***no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.***

Importante depreender do parágrafo sexto que **as regras das sociedades limitadas serão aplicadas subsidiariamente à EIRELI.** Ou seja, naquilo que o legislador se omitiu ao disciplinar o instituto da EIRELI, serão aplicados os textos legais que disciplinaram as sociedades limitadas.

A seguir, vejamos alguns Enunciados das Jornadas de Direito Civil referentes ao tema, importantes para consignar as interpretações da doutrina acerca do texto legal:

468) Art. 980-A. ***A empresa individual de responsabilidade limitada só poderá ser constituída por pessoa natural.***

Exclui-se, portanto, a princípio, em decorrência do texto legal a possibilidade de uma EIRELI ser pessoa jurídica, entendimento este pacificado durante muito tempo pelas Juntas Comerciais ao procederem com o registro da EIRELO.

Ocorre que houve em maio de 2017 **mudança quanto a esse entendimento**. Elaborou-se um Manual de Registro de EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa 38, quando **ficam autorizadas as pessoas jurídicas constituírem a EIRELI:**

1.2.5 CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI

Pode ser titular de EIRELI, desde que não haja impedimento legal:

a) O maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiverem em pleno gozo da capacidade civil;

b) O menor emancipado;

c) Pessoa jurídica nacional ou estrangeira.

470) Art. 980-A. **O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.**

O parágrafo quarto do art. 980-A expressamente estabelecia essa distinção entre o patrimônio da pessoa física e o da sociedade, inexplicavelmente vetado pela Presidente da República. Ocorre que mesmo com o veto a interpretação do texto legal é pela distinção entre os bens afetados.

473) Art. 980-A, § 5º. A imagem, o nome ou a voz não podem ser utilizados para a integralização do capital da EIRELI.

Esse enunciado é muito importante. Na prática, impede-se que uma imagem, nome ou voz sejam utilizados para integralizar o capital da EIRELI. De qualquer forma, observe que o item 1.2.9.1 do Manual de Registro da EIRELI diz:

1.2.9.1 ***Integralização com bens***

Poderão ser utilizados para ***integralização de capital quaisquer bens****, desde que suscetíveis de* ***avaliação em dinheiro****.*

Ou seja, bens incorpóreos como marcas e patentes, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes e suscetíveis de avaliação em dinheiro, podem ser utilizados na integralização do Capital Social de uma EIRELI.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 *e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.*

Com base nesse artigo, **o produtor rural**, nas condições mencionadas do art. 971 do CC, **pode constituir EIRELI**. Importante observar que o produtor rural poderá, ao optar pelo registro, constituindo-se como empresário, tornar-se uma EIRELI.

(CESPE. Procurador do Estado - AM. 2016)

No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Pessoa física pode exercer a atividade como empresário individual, que é a figura jurídica normatizada como sociedade individual de responsabilidade limitada.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Uma grande confusão. Primeiro não existe o ente "sociedade individual de responsabilidade limitada". O que temos é a EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. O termo sociedade pressupõe a existência de mais de uma pessoa, logo, é um contrassenso falar em sociedade individual.

Em segundo lugar, EIRELI e Empresário Individual são entes distintos. Inclusive, o Empresário Individual possui responsabilidade ilimitada sobre as dívidas da empresa. Já o EIRELI, como o próprio nome diz, possui responsabilidade limitada aos bens integralizados no capital social.

Resposta: Errado

(FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

RESOLUÇÃO:

Letra A. O examinador tenta confundir o candidato com a literalidade do parágrafo 5° do artigo 980-A. A **remuneração** decorrente da cessão de direitos, como de imagem e nome, pode ser atribuída à EIRELI. Com relação à imagem, nome e voz, a vedação é quanto à **integralização** de capital social. **Assertiva errada**.

Letra B. Cada pessoa física somente pode ter um EIRELI. **Assertiva errada.**

Letra C. Parágrafo 3° do artigo 980-A estabelece o contrário. **Assertiva errada.**

Letra D. Assertiva absolutamente correta. A ideia por trás da criação do EIRELI foi exatamente a especialização patrimonial, afastando a responsabilidade ilimitada inerente ao empresário individual. **Assertiva certa.**

Letra E. Aplica-se à EIRELI subsidiariamente as regras das sociedades limitadas. **Assertiva errada.**

Resposta: D.

Impedimentos e Capacidade do Empresário Individual

Vamos primeiro analisar os requisitos para a condição de empresário individual previstos no texto legal.

Art. 972. Podem exercer a ***atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.***

O art. 972 estabelece, portanto, duas condições para o exercício da atividade de empresário:

- Pleno gozo da capacidade civil
- Não forem legalmente impedidos

Veja que o legislador fala de **exercer atividade de empresário**. Claro que não se pode falar sobre capacidade civil das sociedades empresárias. Por outro lado, o EIRELI, embora seja empresário individual, é um novo ente, conforme Enunciado da Jornada de Direito Comercial.

Atenção!!

Quando falamos em empresário nesse caso, estamos nos ***referindo àquele empresário individual (pessoa física), que responde ilimitadamente com seus bens pessoais****; o legislador estabeleceu, portanto, essa vedação ao incapaz de ser um empresário individual para proteger os credores de boa-fé, assim como a sociedade como um todo pelos eventuais prejuízos por pessoa a quem não possa ser imputada responsabilização por seus atos empresariais.*

Impedimentos

Vamos começar nossa abordagem discorrendo sobre os que foram legalmente impedidos. Vale ressaltar que **essa vedação é apenas para o exercício empresarial**, sendo **possível, no entanto, que o legalmente impedido figure como sócio**. Mais uma vez, veja a importância de saber distinguir o sócio do empresário. Esse sócio, porém, deverá possuir responsabilidade limitada, assim como não poderá figurar como gerente ou administrador contratualmente.

Os **impedidos, portanto, são civilmente capazes**, porém a legislação os impede de exercer a atividade empresarial enquanto empresário individual. Na maioria dos casos, **é motivado por um fator da profissão que veda o exercício desta atividade, tais como militares, juízes, promotores, defensores, servidor**

público da União, assim como os condenados do art. 1.011, que veremos em breve. A regra se aplica a empresário individual e não a sócios de uma sociedade empresária.

Caso haja infração pela prática da atividade empresarial impedida, inicia-se um processo administrativo contra o exercente, que pode acarretar desde a sanção disciplinar até a perda do cargo.

Vamos explorar agora nossa primeira e já citada hipótese de impedimento da atividade empresarial, disposta no art. 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil.

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Ou seja, os **condenados por esses crimes supracitados são vedados à constituição de empresário individual**.

Vamos a um exercício de fixação:

(CESPE. AGU. 2015)

Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente.

Condenados por crime falimentar ou contra a economia popular não podem figurar como sócios em sociedade limitada, ainda que sem função de gerência ou administração.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Já vimos que os legalmente impedidos não poderão ser empresário individuais, podendo, porém, figurar como sócios com responsabilidade limitada e sem funções de administração:

Resposta: Errado

Outros impedimentos legais encontram-se esparsos em legislações especiais. Assim, exemplificamos o que falamos logo no início das situações de impedimento legal: **art. 117, X, da Lei 8.112/90, relativa aos servidores públicos federais; art. 36, I da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; o art. 44, III, da Lei relativa aos membros do Ministério Público; e art. 29 da Lei 6.880/1980, relativo aos militares.**

Atenção!!

Se, mesmo assim, o empresário resolve arriscar-se e estabelecer uma sociedade empresarial, apesar de seu impedimento, o que acontece? Obviamente, responderá pelas obrigações contraídas, conforme art. 973 do Código Civil.

Art. 973**. A pessoa **legalmente impedida** de exercer atividade própria de empresário**, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Os contratantes de boa-fé não podem ser surpreendidos por fatos alheios ao seu discernimento. Logo, são válidos os atos produzidos pelo empresário legalmente impedido.

Incapacidade

É um **requisito para ser empresário a capacidade civil plena**, conforme vimos no art. 972. O texto legal explicita a necessidade do pleno gozo da capacidade civil para o exercício da atividade empresarial. Vamos, então, analisar quais são as consequências desse exercício empresarial por incapaz e as exceções em que são autorizadas por lei o seu exercício.

É importante saber que **a condição de empresário é vedada ao incapaz nas situações em que ele será individualmente responsável pela atividade empresarial**, com as exceções estabelecidas em lei.

Vamos aos dispositivos legais:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

O art. 974 nos traz que **o incapaz poderá continuar a empresa**. Repare que o legislador se referiu **apenas à continuidade da atividade**; **não existe a hipótese de início de atividade empresarial.** E mais: mesmo que ele continue o exercício da atividade empresarial, há necessidade de representação ou assistência. Esse artigo 974 está relacionado ao incapaz como empresário individual apenas.

A **incapacidade** a que o artigo 974 se refere é, portanto, **superveniente**, já que não há possibilidade de um incapaz iniciar a atividade empresarial individualmente.

Uma outra situação também existe em que o incapaz é autorizado a continuar o exercício da atividade empresarial: quando adquire a titularidade do exercício por sucessão causa mortis.

Vejamos o enunciado 203 da III Jornada de Direito Civil nesse sentido:

203. O exercício da empresa por empresário incapaz, representado ou assistido, somente é possível nos casos de incapacidade superveniente ou incapacidade do sucessor na sucessão por morte.

A incapacidade superveniente, portanto, também decorre da incapacidade do sucessor na sucessão por morte.

§ 1º Nos casos deste artigo, ***precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.***

O parágrafo primeiro estabelece a necessidade de **prévia autorização judicial para a continuidade empresarial pelo incapaz**. Ou seja, apenas o juiz poderá autorizar esse exercício excepcional de atividade empresarial. Ao mesmo tempo que compete ao juiz autorizar **antes** a continuação do exercício da atividade empresarial pelo incapaz, ao juiz é dada a possibilidade de revogá-la.

Outro ponto que merece destaque é que uma eventual revogação do juiz não afetará direitos adquiridos por terceiros. Ou seja, **mesmo revogada** posteriormente pelo juiz a **continuidade**, os **atos empresariais** produzidos, durante o período em que esteve **autorizada a continuidade** do exercício da atividade **empresarial pelo incapaz, são válidos**.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

O legislador nesse parágrafo segundo **protegeu o incapaz de ser afetado em seus bens pessoais**. Ou seja, os **bens do incapaz existentes antes do início do exercício da atividade empresarial não poderão ser executados por dívidas decorrentes da atividade empresarial**. O legislador, portanto, limitou a responsabilidade do incapaz empresário. O alvará expedido pelo juiz contendo os bens do incapaz será o documento base para verificação dos bens do incapaz constituídos antes do início da atividade empresarial.

(FCC. Assessor Jurídico TCE-PI.2014)

João Renato era dono de um restaurante, exercendo pessoalmente sua administração. Sofre um acidente grave, automobilístico, que o leva a ser interditado para os atos da vida civil, mas insiste em continuar as atividades da empresa. Nessas condições pessoais,

a) poderá fazê-lo, por meio de autorização judicial na qual se nomeará um curador e de natureza irrevogável, salvo prova de abuso de gestão.

b) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, sem interferência judicial, já que as obrigações legais passam a ser integralmente de seu representante.

c) não poderá fazê-lo, por impedimento legal e, se o fizer, não responderá pelas obrigações contraídas, por sua incapacidade.

d) não poderá fazê-lo, por impedimento legal às atividades empresariais mas, se o fizer, responderá pelas obrigações contraídas, para que não haja prejuízo a terceiros de boa-fé.

e) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, com precedente autorização judicial que examine as circunstâncias e riscos da empresa, bem como a conveniência em continuá-la e podendo tal autorização ser revogada pelo juiz, nos termos previstos em lei.

RESOLUÇÃO:

No caso de incapacidade superveniente é possível a continuidade (sempre continuidade, nunca o início da atividade empresarial!) desde que autorizado judicialmente, e realizada através de representante ou devidamente assistido. O juiz irá analisar a conveniência e as circunstâncias. A autorização poderá ser revogada a qualquer momento.

Letra A. Não é irrevogável. **Assertiva errada**.

Letra B. A autorização é judicial, portanto há interferência judicial. **Assertiva errada**.

Letra C. Poderá fazê-lo, cumprindo os requisitos legais. **Assertiva errada**.

Letra D. Poderá fazê-lo, cumprindo os requisitos legais. **Assertiva errada**.

Letra E. **Assertiva certa.**

Resposta: E

§ 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz (...)

A **vedação é, portanto, como já exaustivamente dissemos, para o incapaz ser EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, ressalvadas as exceções legais (continuidade por superveniência de incapacidade ou aquisição de titularidade por *causa mortis*)**. Não se pode confundir com a figura do sócio. Quanto a ser sócio, não há esse impedimento, desde que cumpra os requisitos legais, como, por exemplo, não ser o sócio administrador.

Vamos esquematizar as vedações ao exercício de empresa:

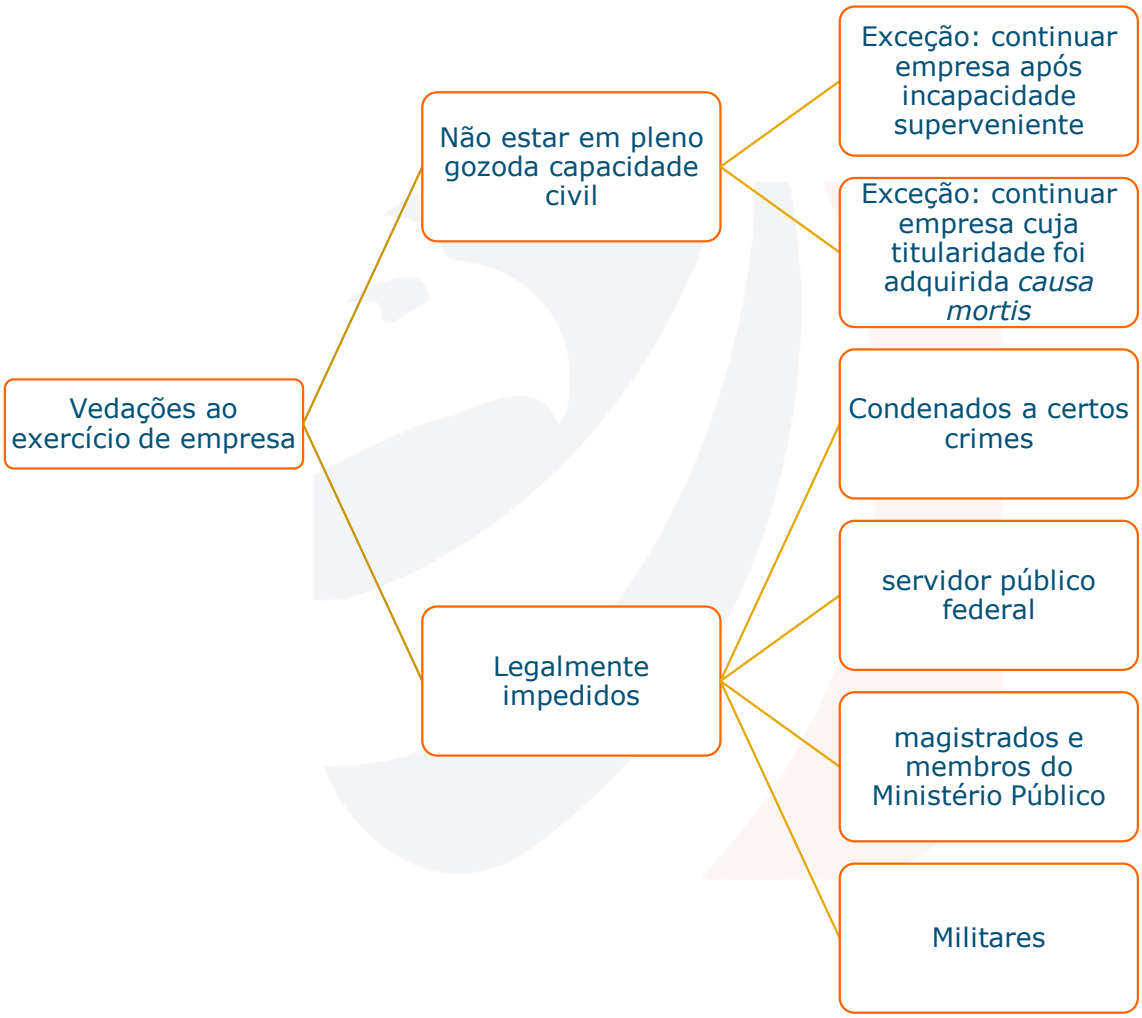

Empresário individual Casado

Vamos agora ver quais regras o legislador estabeleceu para o empresário individual casado exercer suas atividades empreendedoras, tendo em vista que seu patrimônio pessoal se confunde com o da empresa.

Como sua responsabilidade patrimonial é direta e ilimitada, gerará consequências jurídicas ao patrimônio de seu cônjuge? Será que por conta disso é vedada a figura do empresário individual casado? Você, aluno, está visualizando a possibilidade de algum impedimento? Vejamos o que o legislador estabeleceu.

Art. 978. O empresário casado pode, ***sem necessidade de outorga conjugal****,* ***qualquer que seja o regime de bens****, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.*

Esse artigo 978 está relacionado à questão patrimonial do empresário individual casado. O texto legal acima dispõe que há dispensa da outorga conjugal para alienação de imóveis integrantes do patrimônio da empresa ou gravados de ônus real. Como, então, isso é viabilizado na prática? Vejamos abaixo o Enunciado 58 da II Jornada de Direito Comercial:

58. O empresário individual casado é o destinatário da norma do art. 978 do CCB e não depende da outorga conjugal para alienar ou gravar de ônus real o imóvel utilizado no exercício da empresa, ***desde que exista prévia averbação de autorização conjugal à conferência do imóvel ao patrimônio empresarial no cartório de registro de imóveis****, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.*

Ou seja, não há necessidade de outorga conjugal, pois já houve prévia autorização do cônjuge que não é o empresário, averbada no respectivo cartório de registro de imóveis, além da consequente averbação à margem da inscrição no registro público de empresas mercantis.

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

Para oposição a terceiros, o empresário deverá proceder com os registros na Junta Comercial.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Mais uma vez vemos a necessidade de arquivo e averbação no Registro Público de Empresas Mercantis.

(CESPE. Juiz Substituto - PR. 2017)

Com relação a empresário e atividade de empresa, assinale a opção correta.

a) Para instituir sucursal em lugar sujeito à competência de outro registro público de empresas mercantis, bastará ao empresário averbar a constituição do estabelecimento secundário no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

b) A empresária casada sob o regime de comunhão universal não precisa da outorga conjugal para alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

c) A continuidade do exercício de empresa por quem era capaz e deixou de sê-lo prescinde de autorização judicial.

d) É vedada a transformação de registro de empresário individual em registro de sociedade empresária.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar as alternativas:

A assertiva a está incorreta, pois além da averbação do estabelecimento secundário no RPEM da sede, também é necessário no RPEM do Estado em que o estabelecimento está localizado, conforme artigo 969 do Código Civil. Assunto da nossa próxima aula. Fiquem tranquilos que abordaremos com detalhes adiante!!!

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

A assertiva b é a correta, conforme estudamos em aula, pois o empresário poderá alienar os imóveis integrantes do patrimônio da empresa sem necessidade de outorga conjugal, independentemente do regime de bens, conforme artigo 978 do Código Civil.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

A assertiva c está incorreta. Ao invés de prescindir da autorização judicial, é obrigatória prévia autorização, conforme preceitua o artigo 974, parágrafo primeiro do Código Civil.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Por fim, a assertiva d também está incorreta, pois existe a possibilidade da transformação do empresário individual em sociedade empresária, conforme parágrafo terceiro do artigo 968.

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

Resposta: B

(FCC. Auditor Fiscal de Controle Externo TCE-PI.2014)

Considere:

I. Os cônjuges não podem contratar sociedade, seja qual for o regime de bens.

II. Se exercer atividade própria de empresário, o legalmente impedido não responde pelas obrigações contraídas.

III. Não é necessária outorga conjugal, seja qual for o regime de bens, para o empresário alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Está correto o que se afirma em:

a) I e II, apenas.

b) I, II e III.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) III, apenas.

RESOLUÇÃO:

I. Os cônjuges podem contratar sociedade entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória. Literalidade do art. 977. **Assertiva errada**.

II. Literalidade do art. 973; caso exerça as atividades, responderá pelas obrigações contraídas. **Assertiva errada.**

III. Literalidade do art. 978. **Assertiva certa**

Resposta: Letra E

Exclusões do conceito de Empresário

O legislador optou por excluir determinados agentes econômicos da abrangência da atividade empresarial propriamente dita. **São 5 agentes que, a despeito de exercerem atividade econômica, não são empresários: profissional intelectual, sociedade simples, sociedade de advogados, produtor rural e sociedades cooperativas.**

Profissional intelectual

Está preconizada a exclusão no art. 966, parágrafo único.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ***ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa****.*

O **profissional intelectual excluído do conceito de empresário** é aquele cujos **atributos pessoais se destacam na elaboração de sua atividade econômica**, mesmo que contrate funcionários e seja uma atividade com fins lucrativos. Sua **atuação pessoal é preponderante**, como ocorre com médicos, advogados e professores, por exemplo. Ou seja, não constitui **elemento de empresa**.

O legislador, porém, estabeleceu uma ressalva.

Atenção!!

Quando esse profissional intelectual organiza a sua atividade de modo a transformar sua atividade intelectual em ***empresa****, ou seja, de modo profissional com organização dos fatores de produção, torna-se empresário.*

Os enunciados 193, 194 e 195 da III Jornada de Direito Civil são bastante elucidativos neste sentido, dando sentido a essas exclusões:

193 – Art. 966: O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.

194 – Art. 966: Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores da produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

195 – Art. 966: A expressão "elemento de empresa" demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial.

Relembremos, portanto, que o conceito de empresa do parágrafo único do art. 966 é a atividade econômica **organizada**. O cerne da questão é avaliar, portanto, se o profissional intelectual constituiu um estabelecimento empresarial e o organizou de modo que sua atividade empresarial preponderasse à intelectual.

Sociedade simples

Aplica-se a mesma regra do art. 966, parágrafo único. Os profissionais intelectuais organizam-se em regra em sociedades uniprofissionais, cujo objeto é justamente a exploração de suas atividades intelectuais. **Como não possuem elemento de empresa, são sociedades simples.**

Art. 982. Salvo as exceções expressas, ***considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.***

O artigo 982, portanto, fecha essa questão, trazendo o dispositivo legal que classifica as sociedades desses profissionais intelectuais como simples.

Sociedade de advogados

Não está expressamente disposto no Código Civil, porém foi estabelecido pela Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB). **Trata-se de sociedades simples** e, portanto, não empresarial, sendo que recentemente o **legislador possibilitou que fosse unipessoal**.

Art. 15. Os ***advogados podem reunir-se em sociedade simples*** *de prestação de serviços de advocacia* ***ou constituir sociedade unipessoal de advocacia****, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)*

Art. 16. ***Não são admitidas a registro****, nem podem funcionar, as sociedade de advogados que apresentem forma ou características mercantis ...*

Produtor rural

O legislador estabeleceu **como facultativo o registro do produtor rural na Junta Comercia**l e, portanto, a condição de empresário dependerá da escolha do exercente de atividade econômica rural.

Art. 971. O empresário, cuja ***atividade rural constitua sua principal profissão, pode****, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos,* ***requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro****.*

O dispositivo legal acima tratou da faculdade do produtor de se inscrever ou não no Registro Público de Empresas Mercantis. Caso efetue a inscrição, será equiparado ao empresário.

Sociedade cooperativa

É sempre uma sociedade simples, por opção do legislador, conforme preconizado no art. 982, parágrafo único, do Código Civil. Portanto, não é empresária.

O parágrafo único do art. 982 estabelece essa condição da sociedade cooperativa. Segue abaixo:

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, ***simples, a cooperativa.***

Elaboramos um **quadro esquematizado para você não se esquecer daqueles que foram excluídos do conceito de empresário**.

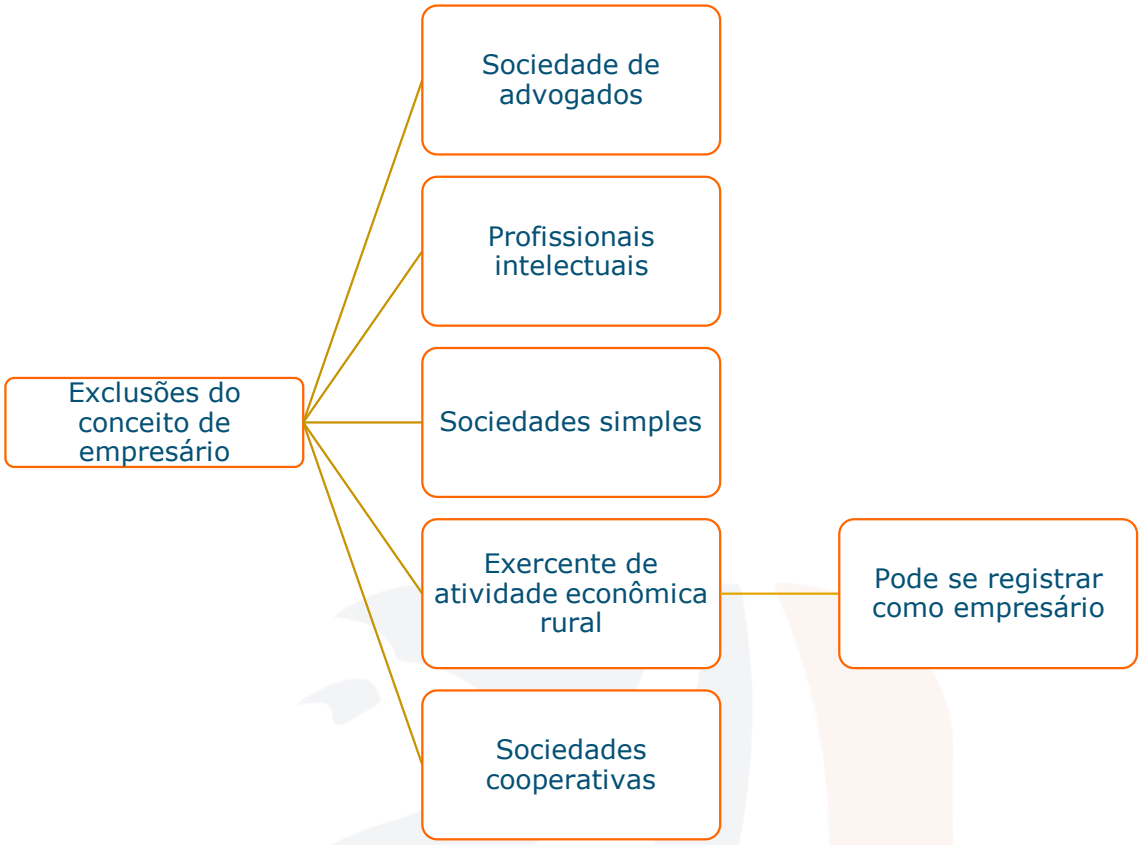
Exclusões do conceito de empresário
Sociedade de advogados
Profissionais intelectuais
Sociedades simples
Exercente de atividade econômica rural
Pode se registrar como empresário
Sociedades cooperativas

Questões de prova comentadas

Vamos iniciar nossas questões comentadas replicando as questões apresentadas ao longo da aula, para que você não precise procurar a questão no meio da aula caso precise rever os comentários. Logo em seguida, traremos mais questões para você fixar o conteúdo da nossa aula.

As primeiras 12 questões já foram tratadas em aula.

1. (CESPE. MPE-AC - Promotor de Justiça. 2014)

Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta:

a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.

b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo

c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.

d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.

e) O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.

RESOLUÇÃO:

Letra A. A teoria dos atos de comércio foi adotada pelo Código Comercial Napoleônico.

Letra B. O Código Comercial francês foi editado em 1808. De qualquer forma, o direito comercial era amplamente utilizado, embora de forma subjetivista, bem antes da edição do Código francês.

Letra C. Opção correta.

Letra D. A teoria da empresa é de origem italiana.

Letra E. A sistematização veio pelo direito francês.

Resposta: C

2. (CESPE. TC-DF – Procurador. 2013)

Considerando que o atual Código Civil, instituído em 2002, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o que a doutrina denomina de unificação do direito privado, passando a disciplinar tanto a matéria civil quanto a comercial, julgue os itens a seguir.

Assumindo o seu perfil subjetivo, a empresa confunde-se com o empresário — assim compreendidos os sócios de uma pessoa jurídica que se reúnem para o exercício da atividade empresarial —, e com o estabelecimento — a universalidade de bens empenhada no desenvolvimento da atividade.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

O Direito Empresarial encerrado no CC de 2002 trouxe para nós a diferenciação dos conceitos de empresa (o que), empresário (quem) e estabelecimento empresarial (como).

Os perfis de Asquini, conforme estudamos, aponta-nos os seguintes perfis: empresário, perfil **subjetivo**, ou seja, ligado ao sujeito, a quem exerce atividade empresarial; empresa, perfil **funcional**, ou seja, a atividade organizada, o objeto social que será explorado pelo empresário; e o estabelecimento empresarial, perfil **objetivo**, ou seja, os bens organizados que serão o instrumento do empresário para produção ou prestação de serviços.

A afirmação é, portanto, errada.

Resposta: Errado.

3. (CESPE. BACEN - Procurador. 2013)

Acerca do regime jurídico-comercial em sede constitucional, assinale a opção correta.

a) Os valores sociais do trabalho e da iniciativa privada constituem fundamento não só da ordem econômica, mas também da própria República Federativa do Brasil.

b) Devido ao princípio da livre iniciativa, a atividade bancária pode ser exercida independentemente de autorização de órgão público, ainda que, depois de constituído o banco, este se subordine à fiscalização do BACEN.

c) As sociedades de economia mista que exerçam atividade bancária podem ser beneficiadas, mediante autorização legislativa específica, por privilégios fiscais não extensivos às do setor privado, quando submetidas a regime de liquidação extrajudicial pelo BACEN.

d) Responsabilizado o dirigente de pessoa jurídica por conduta contrária à economia popular, a responsabilização da empresa é consectário lógico e jurídico.

e) A exploração direta de atividade econômica pelo Estado é permitida apenas quando necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme previsão legal.

RESOLUÇÃO:

Observe que a resposta correta é a opção a). Veja o entendimento da banca nesta questão: as bases da ordem econômica são estendidas à República. Ou seja, o regime jurídico da livre iniciativa é a opção adotada pela República Federativa. São fundamentos da República os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, conforme inciso IV do artigo 1º, combinado com o artigo 170, ambos da Constituição Federal.

Resposta: A

4. (FCC. TRT – 23ª Região (MT). 2015)

Antônio é empresário individual, como tal inscrito no Registro de Empresas e no CNPJ há mais de dez anos. Com exceção daqueles legalmente impenhoráveis, respondem pelas dívidas contraídas por Antônio no exercício da atividade empresarial

a) somente os seus bens afetados à atividade empresarial, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

b) todos os seus bens, inclusive os não afetados à atividade empresarial, desde que deferida judicialmente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

c) todos os seus bens.

d) todos os seus bens, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

e) somente os seus bens afetados à atividade empresarial.

RESOLUÇÃO:

A responsabilidade de Antônio, como empresário individual, é ilimitada. Isso significa que as dívidas contraídas no exercício da atividade empresarial poderão atingir o patrimônio pessoal de Antônio. Até que limite? Nenhum! A dívida poderá consumir todos os bens de Antônio, tanto os afetos à atividade empresarial, como os bens pessoais.

Cuidado com a questão dos **bens de família**! A Lei nº 8.009/90 (Lei do Bem de Família), em seu artigo 3º trata sobre a impenhorabilidade do bem de família. Impenhorabilidade esta que já foi, inclusive, objeto de julgado do STJ. Veja, por exemplo, o exposto no julgamento do Recurso Especial 621.339 – RS, exarado pelo Ministro Luiz Fux:

"A lei [Lei do Bem de Família] *deve ser aplicada tendo em vista os fins sociais a que ela se destina. Sob esse enfoque a* ***impenhorabilidade do bem de família visa a preservar o devedor do constrangimento do despejo que o relegue ao desabrigo****".*

Resposta: C

5. (FCC. SEFAZ-PE. 2015)

Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.

b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.

c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.

d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.

e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

RESOLUÇÃO:

Letra A. É importante saber que os conceitos de empresário, empresa e de estabelecimento empresarial **não se confundem**. São conceitos distintos. **Assertiva errada**.

Letra B. O estabelecimento é conjunto de bens materiais e imateriais. **Assertiva errada**.

Letra C. Veremos esta classificação na próxima aula. A assertiva está absolutamente correta. O estabelecimento é uma universalidade de fato (não de direito). **Assertiva certa.**

Letra D. O estabelecimento não possui personalidade jurídica. **Assertiva errada.**

Letra E. Assertiva completamente ilógica. O empresário, não somente a sociedade empresária, poderá possuir vários estabelecimentos empresarias. Cada estabelecimento empresarial é um conjunto de bens materiais e imateriais. **Assertiva errada.**

Resposta: C

6. (CESPE. TRE/RJ. 2012)

Empresário individual é pessoa física que exerce pessoalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O estabelecimento é exigência a ser cumprida por empresário individual.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

A assertiva altera, de forma bem sucinta, o artigo 966, aplicando-o ao empresário individual. Vamos replicar o dispositivo do CC:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente** atividade **econômica organizada** para a **produção ou a circulação de bens ou de serviços**.

Como vimos, o empresário individual é pessoa física, o qual exerce, por óbvio, a atividade empresarial de forma pessoal (portanto correto está o "pessoalmente" da assertiva). A atividade exercida pelo empresário individual não é qualquer atividade, é a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Com relação à segunda parte da assertiva, devemos invocar o artigo 1.142:

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento ***todo complexo de bens*** *organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.*

Lembre que o estabelecimento não é somente o ponto de negócio. Portanto, a ideia do estabelecimento comercial está intimamente ligada com o objeto da atividade empresarial, o perfil objetivo de Asquini; portanto, seria o meio para o exercício efetivo das atividades empresariais.

A dúvida paira sobre a falta do "**profissionalmente**", que alude à ideia da habitualidade, substituído no enunciado pela palavra pessoalmente. Concordamos com você que isso dá muito pano para manga para discussões e recursos, mas a CESPE considerou essa questão como certa.

Resposta: Certo

7. (CESPE. Procurador do Estado - AM. 2016)

No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Pessoa física pode exercer a atividade como empresário individual, que é a figura jurídica normatizada como sociedade individual de responsabilidade limitada.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Uma grande confusão. Primeiro não existe o ente "sociedade individual de responsabilidade limitada". O que temos é a EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. O termo sociedade pressupõe a existência de mais de uma pessoa, logo, é um contrassenso falar em sociedade individual.

Em segundo lugar, EIRELI e Empresário Individual são entes distintos. Inclusive, o Empresário Individual possui responsabilidade ilimitada sobre as dívidas da empresa. Já o EIRELI, como o próprio nome diz, possui responsabilidade limitada aos bens integralizados no capital social.

Resposta: Errado

8. (FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e)Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

RESOLUÇÃO:

Letra A. O examinador tenta confundir o candidato com a literalidade do parágrafo 5º do artigo 980-A. A **remuneração** decorrente da cessão de direitos, como de imagem e nome, pode ser atribuída à EIRELI. Com relação à imagem, nome e voz, a vedação é quanto à **integralização** de capital social. **Assertiva errada**.

Letra B. Cada pessoa física somente pode ter um EIRELI. **Assertiva errada.**

Letra C. Parágrafo 3º do artigo 980-A estabelece o contrário. **Assertiva errada.**

Letra D. Assertiva absolutamente correta. A ideia por trás da criação do EIRELI foi exatamente a especialização patrimonial, afastando a responsabilidade ilimitada inerente ao empresário individual. **Assertiva certa.**

Letra E. Aplica-se à EIRELI subsidiariamente as regras das sociedades limitadas. **Assertiva errada.**

Resposta: D.

9. (CESPE. AGU. 2015)

Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente.

Condenados por crime falimentar ou contra a economia popular não podem figurar como sócios em sociedade limitada, ainda que sem função de gerência ou administração.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Já vimos que os legalmente impedidos não poderão ser empresários individuais, podendo, porém figurar como sócios em sociedade empresária, desde que com responsabilidade limitada e sem funções de administração:

Resposta: Errado

10. (FCC. Assessor Jurídico TCE-PI.2014)

João Renato era dono de um restaurante, exercendo pessoalmente sua administração. Sofre um acidente grave, automobilístico, que o leva a ser interditado para os atos da vida civil, mas insiste em continuar as atividades da empresa. Nessas condições pessoais,

a) poderá fazê-lo, por meio de autorização judicial na qual se nomeará um curador e de natureza irrevogável, salvo prova de abuso de gestão.

b) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, sem interferência judicial, já que as obrigações legais passam a ser integralmente de seu representante.

c) não poderá fazê-lo, por impedimento legal e, se o fizer, não responderá pelas obrigações contraídas, por sua incapacidade.

d) não poderá fazê-lo, por impedimento legal às atividades empresariais mas, se o fizer, responderá pelas obrigações contraídas, para que não haja prejuízo a terceiros de boa-fé.

e) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, com precedente autorização judicial que examine as circunstâncias e riscos da empresa, bem como a conveniência em continuá-la e podendo tal autorização ser revogada pelo juiz, nos termos previstos em lei.

RESOLUÇÃO:

No caso de incapacidade superveniente é possível a continuidade (sempre continuidade, nunca o início da atividade empresarial!) desde que autorizado judicialmente, e realizada através de representante ou devidamente assistido. O juiz irá analisar a conveniência e as circunstâncias. A autorização poderá ser revogada a qualquer momento.

Letra A. Não é irrevogável. **Assertiva errada**.

Letra B. A autorização é judicial, portanto há interferência judicial. **Assertiva errada**.

Letra C. Poderá fazê-lo, cumprindo os requisitos legais. **Assertiva errada**.

Letra D. Poderá fazê-lo, cumprindo os requisitos legais. **Assertiva errada**.

Letra E. **Assertiva certa.**

Resposta: E

11. (CESPE. Juiz Substituto - PR. 2017)

Com relação a empresário e atividade de empresa, assinale a opção correta.

a) Para instituir sucursal em lugar sujeito à competência de outro registro público de empresas mercantis, bastará ao empresário averbar a constituição do estabelecimento secundário no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

b) A empresária casada sob o regime de comunhão universal não precisa da outorga conjugal para alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

c) A continuidade do exercício de empresa por quem era capaz e deixou de sê-lo prescinde de autorização judicial.

d) É vedada a transformação de registro de empresário individual em registro de sociedade empresária.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar as alternativas:

A assertiva a está incorreta, pois além da averbação do estabelecimento secundário no RPEM da sede, também é necessário no RPEM do Estado em que o estabelecimento está localizado, conforme artigo 969 do Código Civil. Assunto da nossa próxima aula. Fiquem tranquilos!!!

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

A assertiva b é a correta, conforme estudamos em aula, pois o empresário poderá alienar os imóveis integrantes do patrimônio da empresa independentemente do regime de bens, conforme artigo 978 do Código Civil, sem necessidade de outorga conjugal.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

A assertiva c está incorreta, ao invés de prescindir da autorização judicial, na verdade, é obrigatória a prévia autorização, conforme preceitua o artigo 974, parágrafo primeiro do Código Civil.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Por fim, a assertiva d também está incorreta, pois existe a possibilidade da transformação do empresário individual em sociedade empresária, conforme parágrafo terceiro do artigo 968.

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

Resposta: B

12. (FCC. Auditor Fiscal de Controle Externo TCE-PI.2014)

Considere:

I. Os cônjuges não podem contratar sociedade, seja qual for o regime de bens.

II. Se exercer atividade própria de empresário, o legalmente impedido não responde pelas obrigações contraídas.

III. Não é necessária outorga conjugal, seja qual for o regime de bens, para o empresário alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Está correto o que se afirma em:

a) I e II, apenas.

b) I, II e III.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) III, apenas.

RESOLUÇÃO:

I. Os cônjuges podem contratar sociedade entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória. Literalidade do art. 977. **Assertiva errada**.

II. Literalidade do art. 973; caso exerça as atividades, responderá pelas obrigações contraídas. **Assertiva errada.**

III. Literalidade do art. 978. **Assertiva certa**

Resposta: Letra E

13. (FAURGS. TJ-RS - Titular de Serviços de Notas e de Registros. 2015)

No que diz respeito ao Direito Empresarial e ao estabelecimento e livros empresariais, assinale a alternativa que contém a afirmativa correta.

a) Não é possível excluir os bens incorpóreos utilizados pelo empresário na consecução de sua atividade da noção de estabelecimento empresarial.
b) Segundo a teoria dos "Perfis de Empresa", desenvolvida pelo jurista italiano Alberto Asquini e amplamente difundida no Direito Brasileiro, a noção de empresa, analisada sob o prisma do chamado "Perfil Objetivo", é identificada com a atividade empresarial propriamente dita.
c) A "Teoria dos Atos de Comércio" encontrou positivação expressa no Código Comercial Brasileiro de 1850.
d) A exibição total dos livros empresariais não é admitida, nem mesmo por determinação judicial, na análise de questões envolvendo administração ou gestão à conta de outrem.

RESOLUÇÃO:

Letra A. Assertiva correta. Os bens incorpóreos (ou imateriais) compõem o conceito do estabelecimento empresarial. **Assertiva certa**.

Letra B. O perfil **objetivo** de Asquini aponta para o **estabelecimento empresarial**. A **atividade** é o perfil **funcional**. **Assertiva errada**.

Letra C. O Código Comercial de 1850 tratava da mercancia. Foi o Regulamento 737 que tratou de descrever quais atos seriam considerados mercancia. **Assertiva errada**.

Letra D. O sigilo dos livros empresariais será melhor apresentado em aula futura. Por hora, saiba que os livros empresariais gozam de sigilo, com algumas exceções, podendo ter sua exibição total ou parcial. **Assertiva errada**.

Resposta: A

14. (FCC. PGE-SP - Procurador do Estado. 2009)

O fato de a ordem econômica na Constituição Federal de 1988 ser informada pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência significa que

a) existe ampla liberdade de empreendimento em todos os setores da economia, inclusive por parte do Estado, cuja atuação empresarial não sofre restrições.

b)não se admite a regulação da atividade econômica privada com o fito de implementar políticas públicas redistributivas.

c) o planejamento centralizado da atividade econômica não pode substituir os estímulos de mercado como principal indutor das decisões dos agentes econômicos.

d)os serviços públicos delegados a particulares não podem ter caráter exclusivo, mas pressupõem a prestação simultânea por vários concorrentes.

e)a política industrial baseada em instrumentos de fomento não pode promover setores específicos da economia.

RESOLUÇÃO:

Como estipulado no art. 173 da Constituição, o Estado possui função supletiva de atuação no âmbito econômico atuando quando *"necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei".* Por outro lado, a fim de termos um bom funcionamento da economia de mercado, é necessária obediência aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência além de garantir que aquele que assumiu os riscos da empresa (o empresário) arque com os custos e também colha os lucros.

Vamos às alternativas:

Letra A. A função do Estado no âmbito econômico é supletiva. **Assertiva errada**.

Letra B. Assertiva absurda. O Estado é agente "*normativo e regulador da atividade econômica*", conforme artigo 174 da Carta Magna. **Assertiva errada.**

Letra C. Nossa opção correta. Os princípios da livre iniciativa e livre concorrência não podem ser substituídos pelo planejamento centralizado. **Assertiva certo**

Letra D. Serviços públicos como telefonia e energia elétrica são delegados a particulares e possuem caráter de exclusividade. **Assertiva errada**.

Letra E. Não existe essa limitação. **Assertiva errada.**

Resposta: C

15. (TRF 3ª REGIÃO. TRF- Juiz Federal Substituto.2016)

Relativamente à EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), assinale a alternativa <u>incorreta</u>:

a)A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

b)Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente.

c) A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

d)Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

RESOLUÇÃO:

Letra A. Temos aqui a literalidade do art. 980-A, § 2º. **Assertiva certa**.

Letra B. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica de uma EIRELI, ocasião em que os bens pessoais da pessoa física serão afetados. Além disso, aplicam-se subsidiariamente à figura da EIRELI as disposições referentes às sociedades limitadas. Sendo assim, a desconsideração da personalidade jurídica é instituto a ser aplicado na EIRELI. **Assertiva errada**.

Letra C. Literalidade do art. 980-A, § 3º. **Assertiva certa.**

Letra D. Literalidade do art. 980-A, § 5º. **Assertiva certa.**

Resposta: B

16. (CONSULPLAN. Juiz de Direito Substituto TJ-MG.2018)

Analise as afirmativas a seguir.

I. O cirurgião-dentista que atende pacientes em seu consultório, tendo contratado pessoa para prestar serviços de secretariado, é considerado empresário, porque o exercício de sua profissão constitui elemento de empresa.

II. O empresário individual e a sociedade empresária que não procederem a qualquer arquivamento no período de 10 (dez) anos devem comunicar à Junta que ainda se encontram em atividade, sob pena de serem considerados inativos, com o consequente cancelamento de seu registro.

III. O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responde pelas dívidas da pessoa jurídica, e não se confunde com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

IV. O produtor rural que, sendo empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, desde que observadas as formalidades legais, requeira inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, pode constituir EIRELI.

Estão corretas apenas as afirmativas

a) **I e IV.**
b) **II e III.**
c) **I, II e III.**
d) **II, III e IV.**

RESOLUÇÃO:

I. O fato de possuir empregados não torna o profissional liberal empresário. É preciso avaliar a preponderância do elemento empresa. **Assertiva errada.**

II. Tema ainda não visto e muito específico para uma prova de juiz. **Assertiva errada.**

III. A ideia por trás da criação do EIRELI foi exatamente a especialização patrimonial, afastando a responsabilidade ilimitada inerente ao empresário individual. **Assertiva certa.**

IV. Literalidade do art. 971 do CC. **Assertiva certa.**

Resposta: D

17. (CESPE. PC-SE - Delegado de Polícia. 2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

O incapaz é impedido de iniciar atividade empresarial individual, mas poderá, excepcionalmente, ser autorizado a dar continuidade a atividade empresária preexistente.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

São duas as possibilidades do incapaz continuar o exercício de empresa:

-> No caso de incapacidade superveniente própria.

-> No caso do incapaz receber o exercício da empresa por herança ou sucessão

Vejamos o enunciado 203 da III Jornada de Direito Civil nesse sentido:

203. O exercício da empresa por empresário incapaz, representado ou assistido, somente é possível nos casos de incapacidade superveniente ou incapacidade do sucessor na sucessão por morte.

De qualquer forma o incapaz não possui respaldo legal para iniciar a atividade empresarial.

Resposta: Certo

18. (CESPE. AGU. 2015)

Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente.

O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

O incapaz não pode iniciar a atividade empresarial, podendo apenas continuá-la, em certas situações, assistido ou representado, desde que devidamente autorizado pelo juiz.

Resposta: Certo

19. (CESPE. PC-SE - Delegado de Polícia. 2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

Condenado por crime falimentar não pode se registrar na junta comercial como empresário individual, mas pode figurar como sócio de responsabilidade limitada, desde que sem poderes de gerência ou administração.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Existem duas condições para o exercício da atividade de empresário:

-> Pleno gozo da capacidade civil

-> Não forem legalmente impedidos.

Os condenados por crime falimentar, mesmo em pleno gozo da capacidade civil, estão impedidos de registro como empresário individual, mas podem ser sócios de uma sociedade empresária.

Entretanto, cabe lembrar, existem limitações às atividades como sócio, como podemos ver no §1º do artigo 1.011 do CC:

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Resposta: Certo

20. (CESPE. Analista Judiciário – TRF 1ª REGIÃO. 2017)

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Assim estabelece o artigo 1.142 do CC:

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Além disso, a decisão proferida em 2011 pelo STJ, no Recurso Especial 633.179 MT, assevera que: "estabelecimento comercial" é composto por patrimônio material e imaterial

Resposta: Certo

21. (CESPE. ABIN - Oficial Técnico de Inteligência. 2018)

No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil.

Assertiva: Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Já vimos esse tópico. Cumpre lembrar que o Código Civil estabelece a necessidade de prévia autorização judicial para a continuidade empresarial pelo incapaz.

Resposta: Certo

22. (VUNESP. TJ-RS - Juiz de Direito Substituto. 2018)

O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce

a) atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
b) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

RESOLUÇÃO:

Trata-se de literalidade do art. 966, CC.

Letra A. A atividade deve ser econômica (ou seja, deve visar o lucro). **Assertiva errada**.

Letra B. Nosso gabarito. **Assertiva certa.**

Letra C. A habitualidade (profissional) é a característica do empresário, não a eventualidade. **Assertiva errada.**

Letra D. Assertiva completamente absurda, pois a organização é elemento chave para conceituação de empresário. **Assertiva errada.**

Letra E. Pegadinha da banca. É importante que o candidato esteja atento aos detalhes da legislação. A diferença entre as assertivas B e E é apenas o **OU**. Na assertiva E subentende-se que o empresário deve produzir **E** circular. Isso não coaduna com a legislação. **Assertiva errada.**

Resposta: B

23. (FCC. TJ-AP - Juiz. 2009)

Considera-se empresário

a) quem organiza a produção de certa mercadoria, ainda que episodicamente, destinando-a à venda no mercado.
b) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
c) quem exerce habitualmente qualquer atividade, eco-nômica ou intelectual, para prestação de serviços diretos na comunidade.
d) o profissional da área científica, literária ou artística, desde que se trate de atividade habitual, como regra.
e) quem exerce atividade econômica, habitualmente ou não, desde que destine a produção de seus bens a venda no mercado.

RESOLUÇÃO:

Mais uma questão tratando da literalidade do art. 966, CC. É muito importante ter este dispositivo em mente.

Resposta: B

24. (FCC. TRT – 1ª Região - Juiz do Trabalho. 2012)

Examine os enunciados seguintes.

I. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II. Também é considerado empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, individualmente ou com o concurso de auxiliares ou colaboradores, constituindo ou não o exercício da profissão elemento de empresa.

III. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, não responderá pelas obrigações contraídas, haja vista o impedimento citado.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I.
b) II.
c) III.
d) I e II.
e) II e III.

RESOLUÇÃO:

I. Literalidade do artigo 966. **Assertiva certa**.

II. Atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística não são atividades empresariais. **Assertiva errada**.

III. O artigo 973 do CC nos diz ao contrário. Também não é lógico o terceiro de boa-fé arcar com os prejuízos resultantes de um exercício ilegal de atividade empresarial por impedido. **Assertiva errada**.

Resposta: A

25. (CONSULPLAN. TJ-MG. 2018)

Assinale a alternativa correta quanto ao exercício de empresa.

a) O sócio incapaz pode exercer a administração da sociedade.

b) Poderá o incapaz continuar a empresa antes exercida quando capaz.

c) A continuidade do exercício empresarial do incapaz prescinde de autorização judicial.

d) Se exercer atividade de empresário, mesmo legalmente impedido, responderá pelas obrigações contraídas.

RESOLUÇÃO:

Letra A. O sócio incapaz não poderá exercer atividade de administração. **Assertiva errada**.

Letra B. O incapaz poderá continuar o exercício de empresa desde que exista autorização judicial. A continuidade não é automática. Consideramos que a assertiva está incompleta, mas não errada. De qualquer forma, a banca considerou como incorreta. **Assertiva errada**.

Letra C. Existe a necessidade da autorização judicial para a continuidade do exercício empresarial por parte do incapaz. Portanto, a autorização é imprescindível! **Assertiva errada.**

Letra D. Artigo 973 do CC. Caso o impedido exerça atividade de empresa, responderá pelas obrigações contraídas. **Assertiva certa.**

Resposta: D

26. (CESPE. TC-DF / Procurador. 2013)

Com o advento do novo Código Civil (de 2002), houve a substituição da teoria dos atos de comércio pela teoria da empresa, que se define pelo conceito de atividade.

CERTO

ERRADO

RESOLUÇÃO:

O novo CC adotou a teoria da empresa. Assertiva absolutamente correta.

Resposta: Certo

27. (CESPE. TRF 5ª Região – Juiz Federal. 2013)

De acordo com o Código Civil, o exercício da atividade empresarial por pessoa legalmente impedida

a) implica a nulidade dos atos praticados.
b) implica a anulabilidade dos atos praticados.
c) resulta no dever de responder pelas obrigações contraídas.
d) consiste em crime contra a fé pública.
e) consiste em crime contra a administração da justiça.

RESOLUÇÃO:

O exercício de empresa por impedido gera a responsabilização pelas obrigações assumidas. "Ninguém pode se beneficiar da própria torpeza". Esse enunciado já foi repetido em diversas provas. Muita atenção!!!

Resposta: C

28. (CESPE. TRF 2ª Região – Juiz Federal. 2009)

Assinale a opção correta acerca do direito da empresa.

a) O termo empresa não se refere à pessoa jurídica, mas à atividade econômica que tem por função organizar a produção ou circulação de bens ou serviços.
b) O termo empresário refere-se ao sócio da sociedade empresária.
c) Em regra, as sociedades empresárias e as simples devem-se registrar perante a junta comercial.
d) O profissional liberal desempenha, via de regra, atividade empresária, mesmo que não empregue terceiros.
e) Após o Código Civil de 2002, que adotou a teoria da empresa, não se pode mais falar em autonomia do direito comercial.

RESOLUÇÃO:

Letra A. Já é nosso gabarito. Empresa é a atividade econômica de organização dos fatores de produção para circulação ou produção de bens e serviços. **Assertiva certa**.

Letra B. Empresário não se confunde com sócio. No caso de uma sociedade empresária, o empresário é a sociedade. **Assertiva errada**.

Letra C. Em regra o empresário é registrado na Junta enquanto as sociedades não empresárias são registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ). **Assertiva errada.**

Letra D. O profissional liberal, via de regra, não exerce atividade empresarial, mesmo que empregue terceiros (exatamente o contrário do enunciado). **Assertiva errada.**

Letra E. Pelo contrário. Apesar da unificação formal do Direito Privado em um único Código, o Direito Empresarial continua autônomo. **Assertiva errada.**

Resposta: A

29. (CESPE. TRF 1ª Região – Juiz Federal. 2009)

À luz do Código Civil, assinale a opção correta acerca do estabelecimento empresarial.

a) Estabelecimento empresarial não se confunde com fundo de comércio, tendo em vista que este é apenas o local onde a atividade comercial é desenvolvida, ao passo que o estabelecimento envolve todo o conjunto de bens que um empresário ou uma sociedade empresária organizam para o exercício de uma empresa.

b) É pacífico o entendimento de que um ponto comercial não se restringe ao lugar onde se localiza uma empresa, abrangendo todos os bens tangíveis e intangíveis que incorporam a empresa, dos quais se excluem o aviamento e a clientela.

c) Um estabelecimento comercial é composto de bens materiais (corpóreos), que correspondem aos equipamentos necessários ao exercício de uma atividade, como cadeiras, mesas e computadores, e de bens imateriais (incorpóreos), que correspondem a marcas, criações intelectuais, direito à titularidade dos sinais distintivos e ponto comercial.

d) Um estabelecimento comercial não pode ser objeto de negócio jurídico em separado, porque este é incompatível com a natureza daquele.

e) O adquirente de um estabelecimento comercial jamais responderá pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência desse estabelecimento, tendo em vista que essa obrigação compete ao devedor primitivo.

RESOLUÇÃO:

Letra A. Embora parte da doutrina considere fundo de comércio sinônimo de aviamento, devemos nos alinhar com o entendimento dominante no sentido de que fundo de comércio e estabelecimento são sinônimos. **Assertiva errada**.

Letra B. Este é o conceito de estabelecimento. Ponto de negócio (ou ponto comercial) é o local onde o empresário exerce sua atividade. **Assertiva errada**.

Letra C. Nosso gabarito. **Assertiva certa.**

Letra D e E. Veremos melhor estes temas na próxima aula. **Assertivas erradas.**

Resposta: C

30. (TJ-RS. TJ-RS – Titular de Serviços de Notas e de Registros. 2013)

Assinale a alternativa correta:

a) O nome de domínio não integra o estabelecimento empresarial.
b) O estabelecimento empresarial é integrado por bens corpóreos e incorpóreos do patrimônio da empresa e de seus sócios.
c) Estabelecimento empresarial é definido como o local em que o empresário exerce seu comércio.
d) Estabelecimento empresarial é sinônimo de fundo de comércio e se caracteriza como conjunto de bens de que se utiliza o empresário para exercer sua atividade.

RESOLUÇÃO:

Letra A. O nome de domínio (site) integra o estabelecimento empresarial. Assunto da nossa próxima aula. **Assertiva errada**.

Letra B. Estabelecimento e patrimônio não se confundem! Os bens do estabelecimento restringem-se aos relacionados à atividade fim do empresário. **Assertiva errada.**

Letra C. Estabelecimento também não se confundo com o ponto de negócio. **Assertiva errada.**

Letra D. Mais uma banca adotando o entendimento majoritário de que estabelecimento e fundo de comércio são sinônimos. **Assertiva certa.**

Resposta: D

Lista de questões

1. (CESPE. MPE-AC - Promotor de Justiça. 2014)

Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta:

a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.

b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo

c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.

d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.

e) O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.

2. (CESPE. TC-DF – Procurador. 2013)

Considerando que o atual Código Civil, instituído em 2002, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o que a doutrina denomina de unificação do direito privado, passando a disciplinar tanto a matéria civil quanto a comercial, julgue os itens a seguir.

Assumindo o seu perfil subjetivo, a empresa confunde-se com o empresário — assim compreendidos os sócios de uma pessoa jurídica que se reúnem para o exercício da atividade empresarial —, e com o estabelecimento — a universalidade de bens empenhada no desenvolvimento da atividade.

Certo

Errado

3. (CESPE. BACEN - Procurador. 2013)

Acerca do regime jurídico-comercial em sede constitucional, assinale a opção correta.

a) Os valores sociais do trabalho e da iniciativa privada constituem fundamento não só da ordem econômica, mas também da própria República Federativa do Brasil.

b) Devido ao princípio da livre iniciativa, a atividade bancária pode ser exercida independentemente de autorização de órgão público, ainda que, depois de constituído o banco, este se subordine à fiscalização do BACEN.

c) As sociedades de economia mista que exerçam atividade bancária podem ser beneficiadas, mediante autorização legislativa específica, por privilégios fiscais não extensivos às do setor privado, quando submetidas a regime de liquidação extrajudicial pelo BACEN.

d) Responsabilizado o dirigente de pessoa jurídica por conduta contrária à economia popular, a responsabilização da empresa é consectário lógico e jurídico.

e) A exploração direta de atividade econômica pelo Estado é permitida apenas quando necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme previsão legal.

4. (FCC. TRT – 23ª Região (MT). 2015)

Antônio é empresário individual, como tal inscrito no Registro de Empresas e no CNPJ há mais de dez anos. Com exceção daqueles legalmente impenhoráveis, respondem pelas dívidas contraídas por Antônio no exercício da atividade empresarial

a) somente os seus bens afetados à atividade empresarial, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

b) todos os seus bens, inclusive os não afetados à atividade empresarial, desde que deferida judicialmente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

c) todos os seus bens.

d) todos os seus bens, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

e) somente os seus bens afetados à atividade empresarial.

5. (FCC. SEFAZ-PE. 2015)

Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.

b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.

c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.

d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.

e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

6. (CESPE. TRE/RJ. 2012)

Empresário individual é pessoa física que exerce pessoalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O estabelecimento é exigência a ser cumprida por empresário individual.

Certo

Errado

7. (CESPE. Procurador do Estado - AM. 2016)

No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Pessoa física pode exercer a atividade como empresário individual, que é a figura jurídica normatizada como sociedade individual de responsabilidade limitada.

Certo

Errado

8. (FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

9. (CESPE. AGU. 2015)

Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente.

Condenados por crime falimentar ou contra a economia popular não podem figurar como sócios em sociedade limitada, ainda que sem função de gerência ou administração.

Certo

Errado

10. (FCC. Assessor Jurídico TCE-PI.2014)

João Renato era dono de um restaurante, exercendo pessoalmente sua administração. Sofre um acidente grave, automobilístico, que o leva a ser interditado para os atos da vida civil, mas insiste em continuar as atividades da empresa. Nessas condições pessoais,

a) poderá fazê-lo, por meio de autorização judicial na qual se nomeará um curador e de natureza irrevogável, salvo prova de abuso de gestão.

b) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, sem interferência judicial, já que as obrigações legais passam a ser integralmente de seu representante.

c) não poderá fazê-lo, por impedimento legal e, se o fizer, não responderá pelas obrigações contraídas, por sua incapacidade.

d) não poderá fazê-lo, por impedimento legal às atividades empresariais mas, se o fizer, responderá pelas obrigações contraídas, para que não haja prejuízo a terceiros de boa-fé.

e) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, com precedente autorização judicial que examine as circunstâncias e riscos da empresa, bem como a conveniência em continuá-la e podendo tal autorização ser revogada pelo juiz, nos termos previstos em lei.

11. (CESPE. Juiz Substituto - PR. 2017)

Com relação a empresário e atividade de empresa, assinale a opção correta.

a) Para instituir sucursal em lugar sujeito à competência de outro registro público de empresas mercantis, bastará ao empresário averbar a constituição do estabelecimento secundário no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

b) A empresária casada sob o regime de comunhão universal não precisa da outorga conjugal para alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

c) A continuidade do exercício de empresa por quem era capaz e deixou de sê-lo prescinde de autorização judicial.

d) É vedada a transformação de registro de empresário individual em registro de sociedade empresária.

12. (FCC. Auditor Fiscal de Controle Externo TCE-PI.2014)

Considere:

I. Os cônjuges não podem contratar sociedade, seja qual for o regime de bens.

II. Se exercer atividade própria de empresário, o legalmente impedido não responde pelas obrigações contraídas.

III. Não é necessária outorga conjugal, seja qual for o regime de bens, para o empresário alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Está correto o que se afirma em:

a) I e II, apenas.

b) I, II e III.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) III, apenas.

13. (FAURGS. TJ-RS - Titular de Serviços de Notas e de Registros. 2015)

No que diz respeito ao Direito Empresarial e ao estabelecimento e livros empresariais, assinale a alternativa que contém a afirmativa correta.

a) Não é possível excluir os bens incorpóreos utilizados pelo empresário na consecução de sua atividade da noção de estabelecimento empresarial.

b) Segundo a teoria dos "Perfis de Empresa", desenvolvida pelo jurista italiano Alberto Asquini e amplamente difundida no Direito Brasileiro, a noção de empresa, analisada sob o prisma do chamado "Perfil Objetivo", é identificada com a atividade empresarial propriamente dita.

c) A "Teoria dos Atos de Comércio" encontrou positivação expressa no Código Comercial Brasileiro de 1850.

d) A exibição total dos livros empresariais não é admitida, nem mesmo por determinação judicial, na análise de questões envolvendo administração ou gestão à conta de outrem.

14. (FCC. PGE-SP - Procurador do Estado. 2009)

O fato de a ordem econômica na Constituição Federal de 1988 ser informada pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência significa que

a) existe ampla liberdade de empreendimento em todos os setores da economia, inclusive por parte do Estado, cuja atuação empresarial não sofre restrições.

b) não se admite a regulação da atividade econômica privada com o fito de implementar políticas públicas redistributivas.

c) o planejamento centralizado da atividade econômica não pode substituir os estímulos de mercado como principal indutor das decisões dos agentes econômicos.

d) os serviços públicos delegados a particulares não podem ter caráter exclusivo, mas pressupõem a prestação simultânea por vários concorrentes.

e) a política industrial baseada em instrumentos de fomento não pode promover setores específicos da economia.

15. (TRF 3ª REGIÃO. TRF- Juiz Federal Substituto.2016)

Relativamente à EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), assinale a alternativa incorreta:

a) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

b) Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente.

c) A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

d) Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

16. (CONSULPLAN. Juiz de Direito Substituto TJ-MG.2018)

Analise as afirmativas a seguir.

I. O cirurgião-dentista que atende pacientes em seu consultório, tendo contratado pessoa para prestar serviços de secretariado, é considerado empresário, porque o exercício de sua profissão constitui elemento de empresa.

II. O empresário individual e a sociedade empresária que não procederem a qualquer arquivamento no período de 10 (dez) anos devem comunicar à Junta que ainda se encontram em atividade, sob pena de serem considerados inativos, com o consequente cancelamento de seu registro.

III. O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responde pelas dívidas da pessoa jurídica, e não se confunde com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

IV. O produtor rural que, sendo empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, desde que observadas as formalidades legais, requeira inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, pode constituir EIRELI.

Estão corretas apenas as afirmativas

a) I e IV.
b) II e III.

c) I, II e III.
d) II, III e IV.

17. (CESPE. PC-SE - Delegado de Polícia. 2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

O incapaz é impedido de iniciar atividade empresarial individual, mas poderá, excepcionalmente, ser autorizado a dar continuidade a atividade empresária preexistente.

Certo

Errado

18. (CESPE. AGU. 2015)

Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente.

O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.

Certo

Errado

19. (CESPE. PC-SE - Delegado de Polícia. 2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

Condenado por crime falimentar não pode se registrar na junta comercial como empresário individual, mas pode figurar como sócio de responsabilidade limitada, desde que sem poderes de gerência ou administração.

Certo

Errado

20. (CESPE. Analista Judiciário – TRF 1ª REGIÃO. 2017)

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

Certo

Errado

21. (CESPE. ABIN - Oficial Técnico de Inteligência. 2018)

No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil.

Assertiva: Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.

Certo

Errado

22. (VUNESP. TJ-RS - Juiz de Direito Substituto. 2018)

O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce

a)atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

b)atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.
e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

23. (FCC. TJ-AP - Juiz. 2009)

Considera-se empresário

a) quern organiza a produção de certa mercadoria, ainda que episodicamente, destinando-a à venda no mercado.
b) quern exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
c) quern exerce habitualmente qualquer atividade, eco-nômica ou intelectual, para prestação de serviços diretos na comunidade.
d) o profissional da área científica, literária ou artística, desde que se trate de atividade habitual, como regra.
e) quern exerce atividade econômica, habitualmente ou não, desde que destine a produção de seus bens a venda no mercado.

24. (FCC. TRT – 1ª Região - Juiz do Trabalho. 2012)

Examine os enunciados seguintes.

I. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II. Também é considerado empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, individualmente ou com o concurso de auxiliares ou colaboradores, constituindo ou não o exercício da profissão elemento de empresa.

III. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, não responderá pelas obrigações contraídas, haja vista o impedimento citado.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I.
b) II.

c) III.
d) I e II.
e) II e III.

25. (CONSULPLAN. TJ-MG. 2018)

Assinale a alternativa correta quanto ao exercício de empresa.

a) O sócio incapaz pode exercer a administração da sociedade.
b) Poderá o incapaz continuar a empresa antes exercida quando capaz.
c) A continuidade do exercício empresarial do incapaz prescinde de autorização judicial.
d) Se exercer atividade de empresário, mesmo legalmente impedido, responderá pelas obrigações contraídas.

26. (CESPE. TC-DF / Procurador. 2013)

Com o advento do novo Código Civil (de 2002), houve a substituição da teoria dos atos de comércio pela teoria da empresa, que se define pelo conceito de atividade.

CERTO

ERRADO

27. (CESPE. TRF 5ª Região – Juiz Federal. 2013)

De acordo com o Código Civil, o exercício da atividade empresarial por pessoa legalmente impedida

a) implica a nulidade dos atos praticados.
b) implica a anulabilidade dos atos praticados.
c) resulta no dever de responder pelas obrigações contraídas.
d) consiste em crime contra a fé pública.
e) consiste em crime contra a administração da justiça.

28. (CESPE. TRF 2ª Região – Juiz Federal. 2009)

Assinale a opção correta acerca do direito da empresa.

a) O termo empresa não se refere à pessoa jurídica, mas à atividade econômica que tem por função organizar a produção ou circulação de bens ou serviços.

b) O termo empresário refere-se ao sócio da sociedade empresária.

c) Em regra, as sociedades empresárias e as simples devem-se registrar perante a junta comercial.

d) O profissional liberal desempenha, via de regra, atividade empresária, mesmo que não empregue terceiros.

e) Após o Código Civil de 2002, que adotou a teoria da empresa, não se pode mais falar em autonomia do direito comercial.

29. (CESPE. TRF 1ª Região – Juiz Federal. 2009)

À luz do Código Civil, assinale a opção correta acerca do estabelecimento empresarial.

a) Estabelecimento empresarial não se confunde com fundo de comércio, tendo em vista que este é apenas o local onde a atividade comercial é desenvolvida, ao passo que o estabelecimento envolve todo o conjunto de bens que um empresário ou uma sociedade empresária organizam para o exercício de uma empresa.

b) É pacífico o entendimento de que um ponto comercial não se restringe ao lugar onde se localiza uma empresa, abrangendo todos os bens tangíveis e intangíveis que incorporam a empresa, dos quais se excluem o aviamento e a clientela.

c) Um estabelecimento comercial é composto de bens materiais (corpóreos), que correspondem aos equipamentos necessários ao exercício de uma atividade, como cadeiras, mesas e computadores, e de bens imateriais (incorpóreos), que correspondem a marcas, criações intelectuais, direito à titularidade dos sinais distintivos e ponto comercial.

d) Um estabelecimento comercial não pode ser objeto de negócio jurídico em separado, porque este é incompatível com a natureza daquele.

e) O adquirente de um estabelecimento comercial jamais responderá pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência desse estabelecimento, tendo em vista que essa obrigação compete ao devedor primitivo.

30. (TJ-RS. TJ-RS – Titular de Serviços de Notas e de Registros. 2013)

Assinale a alternativa correta:

a) O nome de domínio não integra o estabelecimento empresarial.

b) O estabelecimento empresarial é integrado por bens corpóreos e incorpóreos do patrimônio da empresa e de seus sócios.

c) Estabelecimento empresarial é definido como o local em que o empresário exerce seu comércio.

d) Estabelecimento empresarial é sinônimo de fundo de comércio e se caracteriza como conjunto de bens de que se utiliza o empresário para exercer sua atividade.

Gabarito

1. C
2. Errado
3. A
4. C
5. C
6. Certo
7. Errado
8. D
9. Errado
10. E
11. B
12. E
13. A
14. C
15. B
16. Certo
17. Certo
18. D
19. Certo
20. Certo
21. Certo
22. B
23. B
24. A
25. D
26. Certo
27. C
28. A
29. C
30. D

Resumo direcionado

O Direito Comercial evolui de uma característica subjetiva e dispersa (vinculado aos comerciantes das Corporações de Ofício), para um caráter objetivo e concentrado (os códigos do século XIX, pela edição do Código Comercial francês em 1808, o qual adotou a Teoria dos Atos de Comércio), para o caráter mais amplo atual (baseado na Teoria da Empresa)

O Código Civil de 2002 adota a Teoria da Empresa, a partir de quando a organização dos fatores de produção passou a ser mais importante do que o objeto da atividade econômica em si.

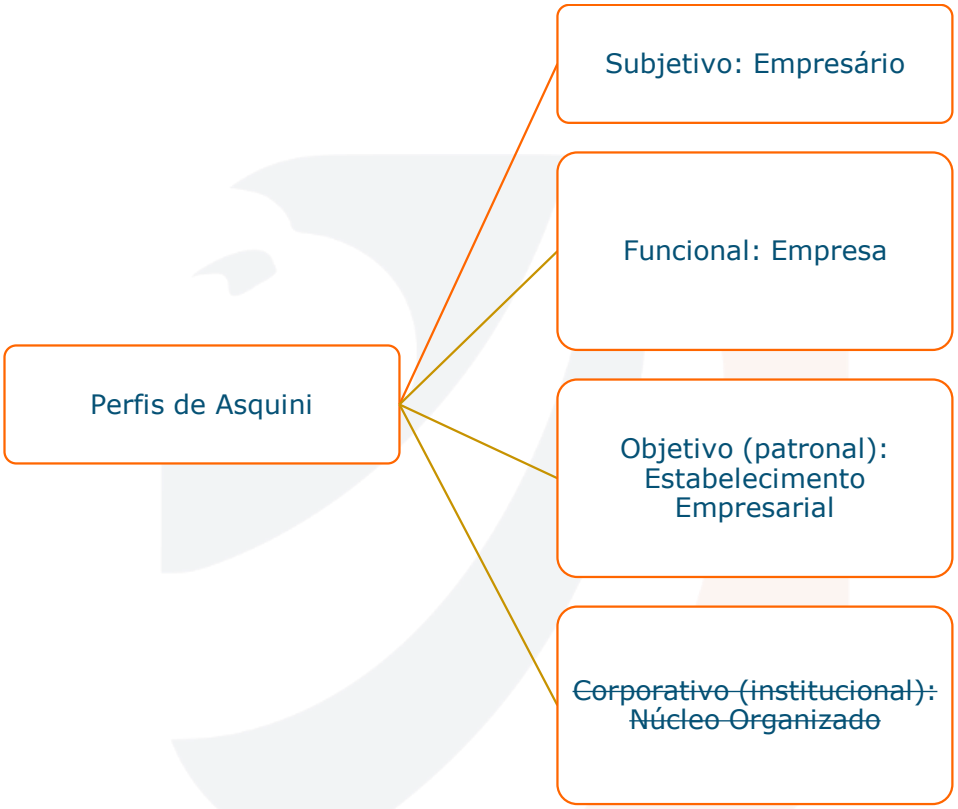

O STJ define *empresa como* ***o exercício organizado ou profissional de atividade econômica para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.***

O Código Civil define empresário como *"quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços".*

O Direito Empresário é ramo autônomo do Direito Privado, possuindo regime jurídico sistematizado com regras e princípios próprios: livre iniciativa, livre concorrência, garantia e defesa da propriedade privada, princípio da preservação da empresa, princípio da função social, dentre outros.

O Direito Empresarial possui as seguintes fontes:

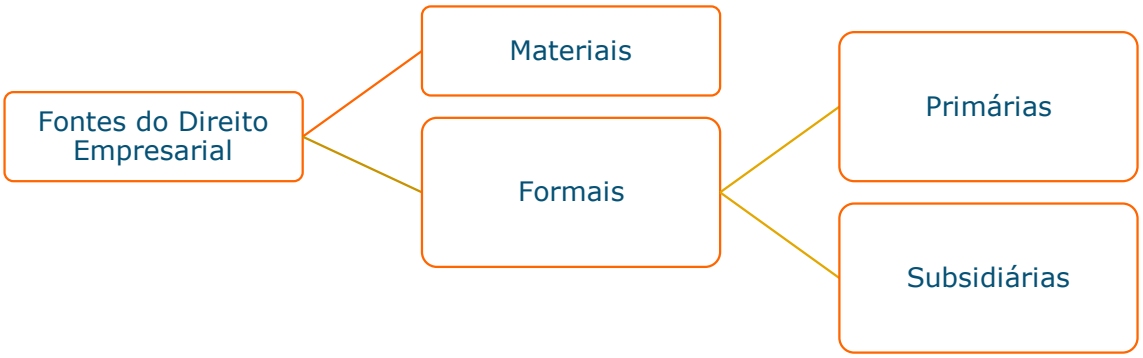

A garantia do Regime Jurídico da Livre Iniciativa é feita pela repressão das práticas de concorrência desleal e das infrações contra a ordem econômica.

O empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade organizada; **a sociedade empresária é a pessoa jurídica** sob a forma de sociedade que exerce profissionalmente atividade organizada**.** Vejamos abaixo os tipos de empresários:

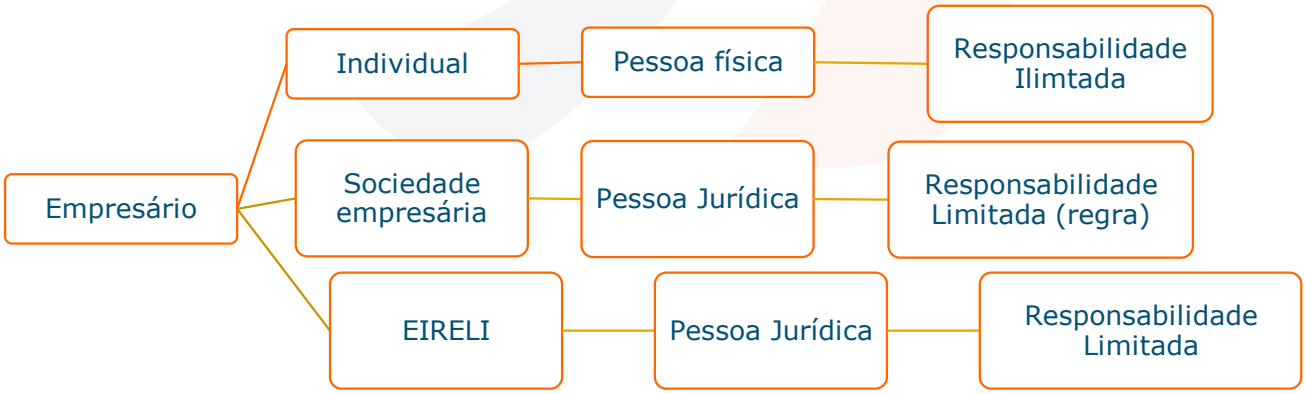

Requisitos para que um sujeito seja enquadrado como empresário: **profissionalismo, exercício de atividade econômica**; **organização**; e **produção ou circulação de bens ou de serviços**

Não podemos confundir os conceitos abaixo:

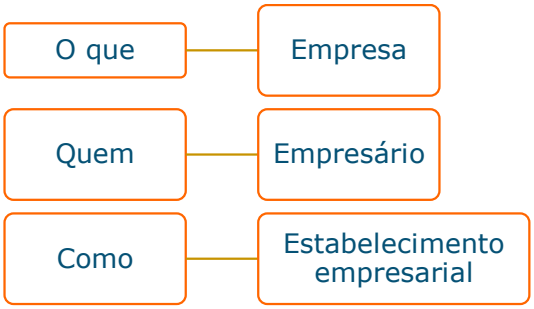

O estabelecimento empresarial é um ***"é o conjunto de bens, materiais e imateriais****, que constituem o instrumento utilizado pelo comerciante (hoje empresário)* ***para a exploração de determinada atividade*** *mercantil (hoje empresa)"***.** É uma **universalidade de fato.**

O **trespasse é a negociação do estabelecimento de forma unitária.**

Esquematizamos características da sucessão empresarial decorrentes do trespasse para sua melhor visualização:

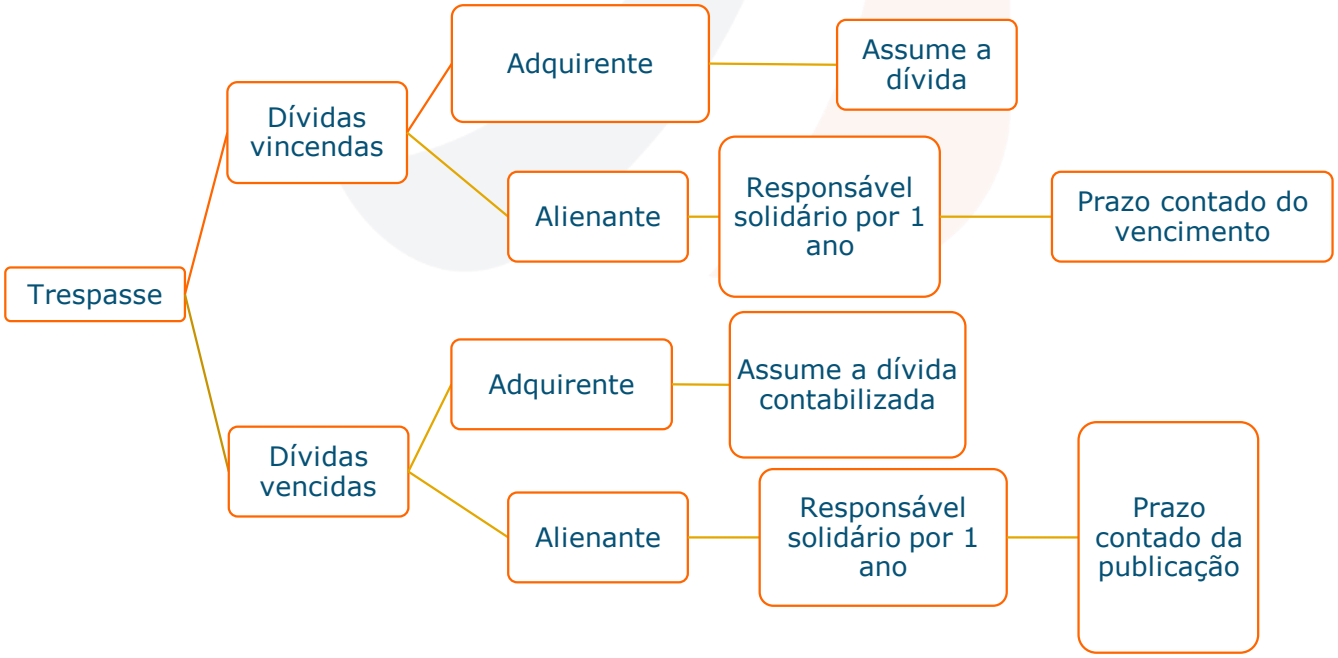

Aviamento é a **capacidade de um estabelecimento gerar lucro.**

Abaixo, segue a síntese do art. 980-A, falando sobre a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada)

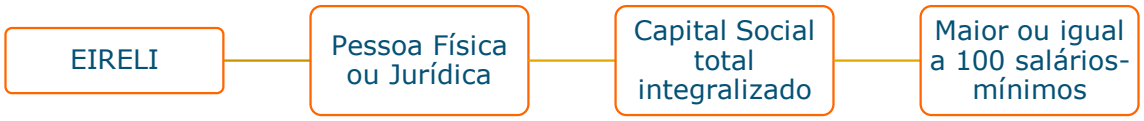

O produtor rural, nas condições mencionadas do art. 971 do CC**, pode constituir EIRELI.**

Pela Instrução Normativa DREI 38/2017, **ficam autorizadas as pessoas jurídicas a constituírem EIRELI. Pessoa física somente poderá ter uma EIRELI. Pessoa jurídica poderá ter mais de uma.**

Duas **condições para o exercício da atividade de empresário**: **pleno gozo da capacidade civil e não serem legalmente impedidos**.

Impedimentos legais ao exercício da atividade de empresário: **condenados pelos crimes** *falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade***, *enquanto perdurarem os efeitos da condenação*; servidores públicos federais; magistrados; membros do Ministério Público; e militares.**

É importante saber que **a condição de empresário é vedada ao incapaz nas situações em que ele será individualmente responsável pela atividade empresarial**. Essa impossibilidade é apenas quando ele quer iniciar uma atividade empresarial. O legislador disciplinou possibilidades em que uma incapacidade superveniente não impediria necessariamente a continuidade do exercício da atividade empresarial nas seguintes hipóteses: o próprio empresário individual torna-se incapaz; e em sucessão causa mortis. Em ambos os casos deverá ser assistido ou representado. **Repare que há proteção dos bem pessoais do incapaz quando o juiz autoriza a continuidade da atividade empresarial, relacionando-os em um alvará.**

Relacionamos as exclusões do conceito de empresário. Seguem abaixo:

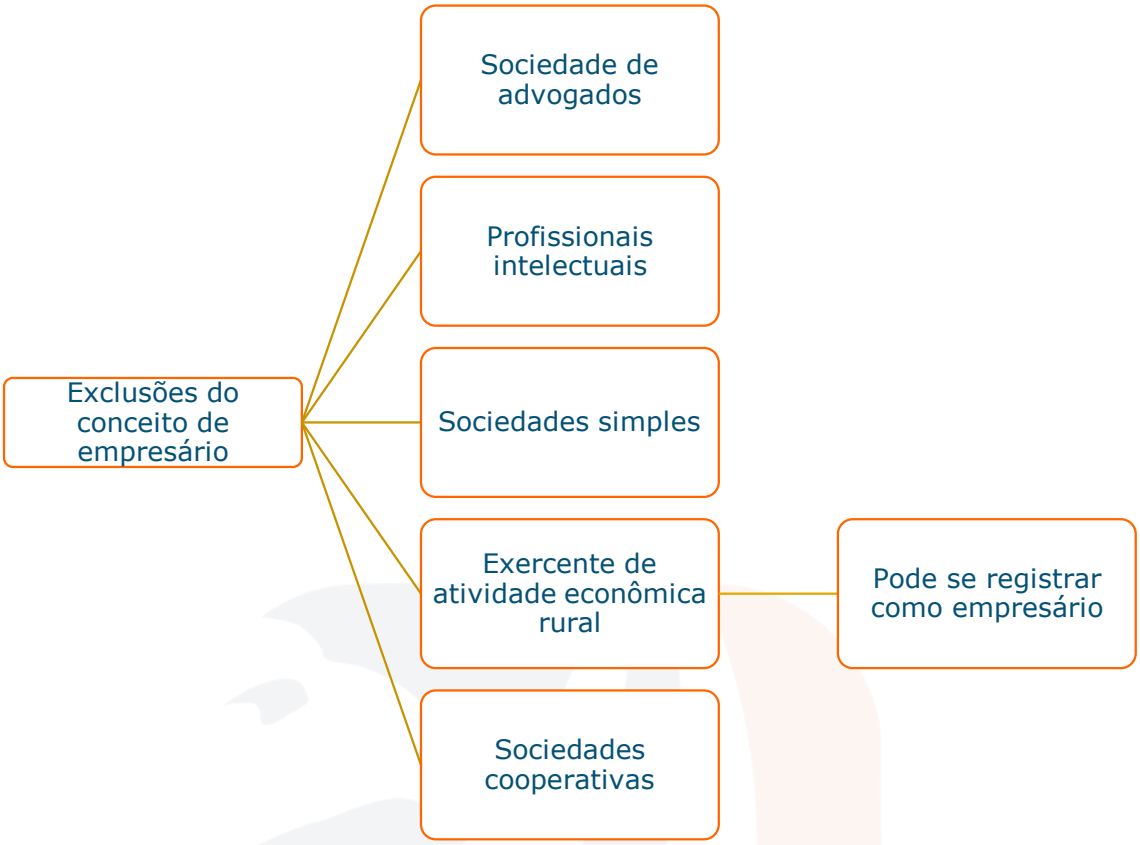
Exclusões do conceito de empresário
Sociedade de advogados
Profissionais intelectuais
Sociedades simples
Exercente de atividade econômica rural
Pode se registrar como empresário
Sociedades cooperativas